

Laëtítia Duarte Pinto

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE RECLUSOS SOBRE A LIBERDADE  
CONDICIONAL

Estudo exploratório no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2014

Laëtítia Duarte Pinto

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE RECLUSOS SOBRE A LIBERDADE  
CONDICIONAL

Estudo exploratório no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2014

Laëtítia Duarte Pinto

Ass: \_\_\_\_\_

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE RECLUSOS SOBRE A LIBERDADE  
CONDICIONAL

Estudo exploratório no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo

Dissertação apresentada à Faculdade de  
Ciência Sociais e Humanas da Universidade  
Fernando Pessoa por Laëtítia Duarte Pinto,  
como parte dos requisitos para a obtenção  
do grau de Mestre em Psicologia Jurídica  
sob orientação da Professora Doutora  
Glória Jólluskin.

Porto, 2014

## **Resumo**

O presente estudo pretende incidir sobre o fenómeno da Liberdade Condicional (LC), cujo pedido constitui um dos diversos direitos dos reclusos (Lei nº115/2009, de 12 de Outubro). Mais concretamente, pretende explicar quais são as representações sociais dos reclusos do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (EPSCB) sobre a LC.

Devido aos insuficientes estudos nesta área, é de todo relevante e pertinente incidir e compreender este fenómeno, tendo-se estabelecido como principais objetivos tentar compreender as representações sociais dos reclusos sobre a LC; Tentar compreender quais os aspetos que podem levar um recluso a pedir a LC ou não; Tentar compreender qual o uso que estes poderão fazer dela e quais os aspetos que podem levar ao seu sucesso ou insucesso.

Para o alcance dos supramencionados objetivos, este estudo, de carácter exploratório-descritivo e qualitativo, concretizou-se em duas fases: a recolha de dados através de uma análise documental dos processos individuais dos reclusos e, posteriormente, a realização de entrevistas semi-estruturadas aos reclusos participantes.

Apurou-se que existe, por parte destes encarcerados, uma perceção real do que é e do que se pretende com a LC, muito embora se faça notar o desejo claro de liberdade por si só, distanciando-se, de certo modo, das reais dificuldades que se poderão fazer sentir quando libertados.

Esta investigação poderá ser um contributo para aprofundar o conhecimento sobre a LC e os benefícios que ela pode trazer quando concedida, sem esquecer o papel fulcral do tratamento prisional e da preparação para a liberdade, mas também para explicar falhas que possam existir decorrentes da mesma.

Representações Sociais de Reclusos sobre a Liberdade Condicional – Estudo Exploratório no EPSCB

**Palavras-chave:** Liberdade Condicional; Tratamento Prisional; Preparação para a Liberdade

## **Abstract**

The present study aims to focus on the phenomenon of Parole, which request is one of several rights of prisoners (Law No. 115/2009, of 12 October). More specifically, it pretends to explain what are the social representations of the prisoners of the Prison de Santa Cruz do Bispo about Parole.

Due to insufficient studies in this area, it is relevant and pertinent to focus and understand this phenomenon, having been established as main objectives to try to understand the social representations of prisoners about Parole; To try to understand which aspects can lead a prisoner to request Parole or not; To try to deduce what use can they make of it and what are the aspects that can lead to its success or failure.

To achieve the referred objectives, this study with an exploratory, descriptive and qualitative character, is carried out in two phases: data collection through a desk review of individual cases of prisoners and later conducting semi structured interviews to the participants prisoners.

It was found that there is, by those incarcerated, a real perception of what it is and what is intended with Parole, although it shows the clear desire for freedom, putting themselves faraway, in a sense, from the real difficulties that may be felt when released.

This research may be a contribution to acquire knowledge about Parole and the benefits it can bring when guaranteed, not forgetting to mention the central role of prison treatment and preparation for freedom but also to explain failures that may exist under this institute because it is felt a lack of involvement of society in the rehabilitation of these individuals.

**Keywords:** Parole; Prison Treatment; Preparation Towards Freedom



## **Agradecimentos**

Completada esta etapa tão importante da minha vida, não poderia deixar de expressar o mais profundo agradecimento a todos aqueles que me apoiaram neste percurso e contribuíram para a realização deste trabalho.

À minha orientadora, Professora Doutora Glória Jólluskin, pela competência, disponibilidade e orientação que generosamente me dedicou, transmitindo-me os melhores e mais úteis ensinamentos e conselhos. Pela amabilidade e compreensão demonstradas ao longo deste caminho, pela paciência e persistência nos momentos mais críticos e, acima de tudo, pelo rigor científico que contribuíram para o meu engrandecimento profissional e pessoal.

À Direção-Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais e à Direção do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, por autorizar esta investigação.

A todos os reclusos pela participação e colaboração neste estudo e um particular agradecimento à Doutora Olga Marques pela disponibilidade, orientação, auxílio, partilha e conselhos infundáveis. Muito obrigada.

Aos meus pais, António e Helena, um enorme “obrigada” por todo o apoio, perseverança, ternura, amor e sacrifícios e, principalmente, por terem sempre acreditado em mim. Ao meu irmão Mickaël, pelo amor e carinho. À minha família, que de alguma maneira me soube sempre encaminhar. Sem vocês, não estaria aqui.

Ao Ricardo, pela força, apoio e amor. Mesmo nos momentos mais críticos estive lá e soubeste o que dizer. Obrigada pela escuta, paciência, persistência e incentivo que me soubeste demonstrar. Obrigada!

Às minhas colegas de turma e amigas (Inês, Sandra, Joana, Maria João, Margarida, Ana Lúcia, Eugénia, Vera e Sílvia), que me acompanharam ao longo destes anos e

enriqueceram o meu percurso. Obrigada pela escuta, amizade, partilha e força. Nunca me vou esquecer destes anos maravilhosos nem de vocês.

Um especial “obrigada” aos meus amigos Catarina, Sandra Nogueira, Vanessa, Cristian, Inês, Sandra Moreira e Joaquina por todo o apoio e força que me souberam transmitir nesta reta final. Sem vocês, não poderia ter sido.

Por último mas não menos importante, agradeço a todos os professores pelos ensinamentos que me souberam transmitir. Fizeram parte do meu crescimento profissional e pessoal.

A todos, o meu MUITO OBRIGADA!

*“Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas, que já têm a forma do nosso corpo, e esquecer os nossos caminhos, que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado, para sempre, à margem de nós mesmos.”*

(Fernando Pessoa)

**Dedicatória**

Aos meus pais...

## **Índice**

Resumo	IV
Abstract	VI
Agradecimentos	VIII
Dedicatória	X
Introdução geral	1

### **PARTE I – CONTEXTUALIZAÇÃO DA LIBERDADE CONDICIONAL**

---

#### **CAPÍTULO I. A pena privativa de liberdade, o indivíduo encarcerado e o Sistema**

##### **Prisional**

Introdução	5
1.1. A privação de liberdade	5
1.2. O tratamento prisional e a preparação para a liberdade	8
1.2.1. O tratamento prisional	10
1.2.2. A preparação para a liberdade	16

#### **CAPÍTULO II. A Liberdade Condicional**

Introdução	17
2.1. História e evolução da Liberdade Condicional	18
2.1.1. História e evolução da Liberdade Condicional em Portugal	19
2.2. Enquadramento Legal da Liberdade Condicional	21
2.2.1. Pressupostos e duração	21
2.2.2. Procedimento da concessão	25
2.2.3. Revogação da Liberdade Condicional	26

<b>2.2.4.</b> A adaptação à Liberdade Condicional	27
<b>2.2.5.</b> A Liberdade Condicional e a reintegração do recluso na sociedade	28

## **PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO**

---

### **CAPÍTULO III. Apresentação do estudo empírico**

Introdução	34
<b>3.1.</b> Objetivos da investigação	34
<b>3.2.</b> Método	35
<b>3.2.1.</b> Participantes	36
<b>3.2.2.</b> Instrumento	38
<b>3.2.3.</b> Procedimento	38
<b>3.4.</b> Tratamento e análise de dados	39
<b>3.5.</b> Resultados	40
<b>3.6.</b> Discussão dos resultados	53
<b>Conclusão</b>	64
<b>Referências Bibliográficas</b>	69
<b>Anexos</b>	74

## **Índice de Siglas**

EP- Estabelecimento Prisional

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais

TEP – Tribunal de Execução de Penas

LC – Liberdade Condicional

RGEP – Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais

PIR – Plano Individual de Readaptação

DL – Decreto – Lei

CP – Código Penal

IRS – Instituto de Reinserção Social

CEP – Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade

MP – Ministério Público

SCB – Santa Cruz do Bispo

## **Índice de Quadros**

**Quadro 1.** Dados sociodemográficos relativos aos reclusos do EP de SCB

## **Índice de Figuras**

**Figura 1.** Esquema de categorias e subcategorias das representações sociais da LC para os reclusos

## **Índice de Anexos**

**Anexo I.** Guiões de entrevista

**Anexo II-** Matriz conceptual referente às categorias das entrevistas aos reclusos do EP de SCB

## **Introdução Geral**

O presente estudo versa sobre as representações sociais que reclusos têm sobre a LC a fim de poder compreender quais são as motivações que os levam ao seu pedido ou não, depreender como pretendem usufruir dela, se concedida, bem como perceber quais são as razões, do seu ponto de vista, que podem levar ao sucesso ou insucesso da LC.

Dada a escassez das investigações nesta área em Portugal, incidir sobre as diversas formas de que os reclusos dispõem para a sua reinserção na sociedade tem-se revelado cada vez mais importante, designadamente, no que à LC diz respeito, daí a pertinência deste estudo.

O interesse em estudar este fenómeno advém então da importância da LC, quer no contexto do sistema jurídico-legal, quer em termos individuais, para o recluso que dela espera e possa vir a usufruir mas também pelo facto de se ter tido contacto com uma realidade prisional particular – o Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Masculino, aquando do estágio académico.

Tendo em conta que a aplicação da LC depende sempre do consentimento do recluso (Artigo 61º, Código Penal), é então relevante compreender o que pensa o detido sobre ela.

A concessão da LC deve seguir e obedecer a determinados requisitos, mas não é de negar o seu papel e contributo na ressocialização do indivíduo recluso, se concedida. Silva (2004) afirma que à LC sempre se associou a recuperação pessoal e reintegração comunitária do recluso, evitando a recaída na vereda do crime. Afirma ainda que a LC é concebida como uma medida preventiva de promoção da reinserção social do condenado.

Trata-se, como referido, de um tema pouco investigado mas existem, no entanto, estudos nacionais que abordam este fenómeno da LC: Silva, 2004; Bahia, 2011; Rocha, 2005, entre outros.

É perante esta realidade que se considerou pertinente contribuir na exploração e compreensão deste fenómeno, tendo-se estabelecido como objetivos compreender as representações sociais dos reclusos sobre a LC, quais as motivações que os levam a pedi-la ou não, qual o uso que eventualmente farão dela e quais as razões que poderão levar ao seu sucesso ou insucesso.

Assim, para atingir estes mesmos objetivos, a investigação foi dividida em duas fases: a primeira diz respeito à análise de processos individuais dos reclusos com o objetivo de constituir amostra e dados sociodemográficos; a segunda à realização de entrevistas aos reclusos participantes. Após a recolha dos dados, estes foram submetidos a uma análise de conteúdo.

O presente estudo foi organizado assim também em duas partes: a primeira expõe a componente teórica, contemplando dois capítulos; a segunda refere o estudo empírico em questão.

No que concerne o primeiro capítulo desta investigação, abordar-se-á a pena privativa de liberdade, o indivíduo encarcerado e o sistema prisional. Posteriormente, a LC será inteiramente referida no segundo capítulo, fazendo-se a sua contextualização legal e será também enfatizada a sua importância na reinserção do indivíduo na sociedade, abordando-se estudos.

Na segunda parte deste estudo refere-se o estudo propriamente dito, onde são mencionados os objetivos como também o seu método no que concerne os participantes, instrumentos e procedimentos. Segue-se, posteriormente, a descrição dos resultados obtidos e a sua discussão.

Finalmente, é feita uma conclusão na qual será refletida uma análise da investigação e dos resultados que terão sido alcançados decorrentes da mesma.

## **PARTE I**

### **CONTEXTUALIZAÇÃO DA LIBERDADE CONDICIONAL**

## **Capítulo I. A pena privativa de liberdade, o indivíduo encarcerado e o sistema prisional**

### **Introdução**

Atualmente, a aplicação de penas visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do indivíduo condenado na sociedade (Artigo 40º, Código Penal (CP), 2010). Como tal, a execução dessas penas, que serve também de defesa da sociedade e previne a prática de crimes, deve orientar-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes (Artigo 42º, Código Penal, 2010).

No presente capítulo, aborda-se a pena privativa de liberdade e as suas consequências no indivíduo encarcerado, frisando também o sistema penitenciário, realçando-se a sua evolução como fim punitivo para um suposto fim ressocializador.

Aborda-se também, posteriormente, a importância do tratamento prisional no cumprimento de pena de prisão, bem como a importância da preparação da liberdade do recluso, exaltando aqui, uma vez mais, a consequente evolução da pena de prisão.

#### **1.1. A privação de liberdade**

Somente a partir da Idade Moderna, especialmente devido aos ideais que combatiam o Direito Penal do terror pautado nas penas corporais e de morte, ao serviço do poder absoluto, é que surgem as primeiras preocupações com a diferenciação dos possíveis fins das penas (Guimarães, 2005).

A pena privativa de liberdade continua a ser o recurso mais utilizado para “corrigir” o indivíduo que comete crime. Embora seja questionada devido a significativas mudanças que ocorrem na pessoa encarcerada, a prisão pode ser vista como uma

sociedade dentro de uma sociedade, onde os comportamentos das pessoas que ali se encontram são radicalmente e obrigatoriamente alterados devido ao aprisionamento, à vigilância e à repressão severa. O indivíduo é obrigado a conviver com pessoas de outros meios sociais, de outras famílias e com condições socioeconómicas diferentes das suas (Oliveira, 1984, cit. in Griss, 2005).

O indivíduo, ao ingressar numa prisão, passa por mudanças radicais nas crenças que tem a seu respeito, a respeito das pessoas que lhe são próximas bem como do mundo que o cerca, pois que, na prisão, será tratado de uma maneira padronizada, como todos os demais reclusos (Goffman, 1996, cit. in Griss, 2005). Esta padronização acontece desde que é exigido que se desfaça dos seus pertences pessoais até à obrigatoriedade em adaptar-se a uma rotina que lhe é estranha, sendo forçado a aceitar um papel com o qual não se identifica. Com o passar do tempo, o preso passa a adaptar-se à cultura que reina na instituição e desvincula-se da cultura além-muro. Ao sair para o exterior, o indivíduo provavelmente encontrará dificuldades em adaptar-se novamente ao meio social no qual pretende voltar a inserir-se. As dificuldades ocorrem porque, quando o indivíduo sai, encontra-se com uma realidade que não mais é a mesma que deixou. Ele e a sociedade modificaram durante o seu encarceramento. A partir daqui, o indivíduo passa a carregar um estigma que muitas vezes lhe é prejudicial na sua reintegração na sociedade. É por esta razão que é de realce o processo de ressocialização e de reintegração do indivíduo na sociedade (Griss, 2005).

Com isto, interessa então acautelar sobre o uso dos conceitos “ressocialização” – que pressupõe uma nova socialização do prisioneiro e um processo de interação e comunicação entre o indivíduo e a sociedade (Lourenço, 2010) – e “reinserção” – que garante o lugar do recluso na sociedade, passando pelo aprimoramento sócio-cultural do recluso, enquanto naquela condição (Alves, 2003). Assim, estes termos aplicam-se no

sentido da inclusão do recluso na sociedade, devendo envolver neste novo processo de socialização o delinquente, o Estado e toda a sociedade (Rocha & Silvério, 2005).

Segundo Mortari (2002), no que ao tema desta investigação diz respeito, a LC, ela constitui a última etapa do cumprimento da pena. O sujeito poderá também encontrar, nesta, dificuldades em adaptar-se novamente ao meio social no qual pretende inserir-se porque este passou, entre muros, a adaptar-se à cultura que reinava na instituição e desvinculou-se da cultura que deixou, encontrando uma realidade exterior que não mais é a mesma aquando do seu encarceramento. Nestas situações, regularmente ocorrem as reincidências à instituição penal, o que dificulta a condição do recluso em LC porque perderá todas as regalias e benefícios até então conquistados, passando a cumprir pena em regime fechado novamente (Griss, 2005).

Foucault (2007) refere, relativamente à prisão, que esta se mostra ainda hoje como uma solução, apesar dos seus inconvenientes. O seu fundamento está na privação da liberdade que, na nossa sociedade, pertence a todos da mesma maneira, o que significa considerar que a sua perda tem também o mesmo valor para todos. Além disso, a prisão também se firma no seu papel transformador. Sob tal perspetiva, ao encarcerar, a prisão reproduz, de forma acentuada, mecanismos que se encontram na sociedade: funções técnicas de correção/transformação dos indivíduos. Trata-se, para ele, de um dispositivo disciplinar cuidadosamente articulado, o qual veio a ser denunciado como um grande fracasso, já que as prisões não diminuem a taxa de criminalidade, provocam a reincidência e favorecem a organização do meio delinquente (Lauermaann & Guazina, 2013).

Soares (2009) também vem afirmar sobre as penas que, para que estas sejam entendidas como retributivas, basta que traduza uma reprovação jurídica em razão da culpabilidade do delinquente. Com essa reprovação, é inteiramente conciliável a

emenda ou readaptação social do condenado porque a reparação do crime há de consistir não em impor uma lesão igual ao dano mas em sujeitar o delinquente a uma pena com estrutura e aptidão para o reintegrar na vida social. Pensar a pena no sentido das teorias absolutas, enquanto retribuição, expiação, reparação ou compensação do mal do crime é inadequado à legitimação e fundamentação da intervenção e fecha a porta a qualquer tentativa de ressocialização.

Em Portugal, numa assinalável e correta evolução, afirma ainda a autora (2009), a pena visa a prevenção, entendendo-se a culpa como pressuposto e limite inultrapassável da medida da pena e atende às exigências de prevenção especial aquando a sua determinação. Procura-se com a aplicação de uma pena socializar o agente infrator e repor a segurança da ordem jurídica que o ato criminoso atingiu.

## **1.2. O tratamento prisional e a preparação para a liberdade**

Relativamente ao cumprimento da pena privativa de liberdade, e de encontro com os artigos do Código Penal já supramencionados, a Lei nº115/2009 de 12 de Outubro tem por objetivo regimentar a execução de penas e medidas privativas de liberdade num sentido ressocializador, preparando o presidiário a conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem a prática de crimes e sem negligenciar a proteção dos bens jurídicos e a defesa da sociedade (Artigo 2º, Lei nº 115/2009 de 12 de Outubro).

A ideia assente neste preceito legal revela ter contribuído na teoria da prevenção especial positiva que preconiza que a pena não visa a proteção da sociedade diante da perigosidade do agente do crime, mas antes a sua regeneração, reeducação, ressocialização ou reinserção social. Dela está afastada qualquer ideia de “irrecuperabilidade” do agente do crime, mas sim a sua “recuperação” através da pena (Patto, 2008).

Segundo a Lei nº115/2009 de 12 de Outubro (artigo nº3), as penas e medidas privativas de liberdade devem ser cumpridas de modo a respeitar a dignidade e personalidade do recluso, e a sua execução deve respeitar os princípios da especialização e da individualização do tratamento prisional do mesmo. A sua execução deve também evitar, na medida do possível, as consequências nocivas da privação de liberdade e deve aproximar-se das condições benéficas da vida em comunidade, assim como deve promover o sentido de responsabilidade do recluso, estimulando-o a participar no planeamento e na execução do seu tratamento prisional e no seu processo de reinserção social através do ensino, da formação, do trabalho e dos programas.

As regras penitenciárias europeias vêm reforçar também a ideia de que as restrições impostas às pessoas privadas de liberdade devem ser limitadas ao que for estritamente necessário e proporcionadas aos objetivos legítimos que as ditaram, assim como a vida na prisão deve assemelhar-se o mais possível aos aspetos positivos da vida fora da prisão. A reclusão deve então ser orientada no sentido de facilitar a reintegração na sociedade livre (Conselho da Europa, 2006).

Desta forma, entre o momento de entrada do recluso no EP e o da sua libertação, devem ser levadas a cabo um conjunto de ações cujo objetivo passa por afastá-lo da reincidência e favorecer o seu enquadramento social (Pinatel, 1975, cit. in Ferreira, 2011). Este conjunto de ações denomina-se por tratamento penitenciário, conceito que mais recentemente passou a designar-se por tratamento prisional (Artigo nº5, Lei 115/2009 de 12 de Outubro), e que iremos explorar posteriormente, juntamente com a importância da preparação para a liberdade que é realizada no seio de um EP.

### **1.2.1. O tratamento prisional**

No ano de 1955 criaram-se as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos. Trata-se de um conjunto de normas internacionais que visam orientar a legislação e as práticas dos países membros no que à matéria penitenciária diz respeito. É reconhecido mérito a este instrumento pela sua qualidade jurídica e ética, sendo que pretende estabelecer princípios e regras de uma boa organização penitenciária e práticas relativas ao tratamento de reclusos (Pinto, 2010).

Ainda segundo Pinto (2010), as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos assumem-se enquanto prescrições fundamentais, garantido os direitos humanos, versando sobre variadas matérias, nomeadamente no que ao tratamento prisional diz respeito. Encara-se a pena de prisão como sendo já suficientemente sancionatória, pelo que as condições em que se processa a sua execução não devem causar sofrimento. Toda a linha condutora de execução de pena de prisão deve confluir na ressocialização do recluso, pelo que as normas e regimes prisionais devem ser facilitadores da readaptação e conseqüente reintegração na comunidade do recluso.

Como já referido anteriormente, e segundo o artigo n.º 5 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro, a execução das penas e medidas privativas de liberdade orienta-se pelo princípio da individualização do tratamento prisional e tem por base a avaliação das necessidades e riscos próprios de cada recluso. Assim, importa referir que o tratamento prisional consiste no conjunto de atividades e programas de reinserção social que propendem na preparação do recluso para a liberdade, através do desenvolvimento das suas responsabilidades, da aprendizagem de competências que lhe permitam optar por um modo de vida socialmente responsável, sem cometer crimes, e prover às suas necessidades após a sua libertação. Por exemplo, no que à prevenção da reincidência diz respeito, tais atividades e programas assentam no pressuposto de que os delinquentes,

muitas vezes, agem de forma impulsiva. Em consequência, estes são então orientados para ajudar os reclusos a adquirir determinadas competências de resolução de problemas como compreender o ciclo que frequentemente os levam à criminalidade, antecipar situações de risco ou lidar corretamente com essas situações sempre que elas ocorram (Wexler, 2008). Este tratamento prisional é, portanto, programado e faseado, favorecendo a aproximação progressiva à vida livre, através das necessárias alterações do regime de execução.

Privar um ser humano de liberdade é uma punição séria. Não é suficiente que as autoridades penitenciárias meramente tratem os reclusos com humanidade e dignidade; Elas devem oferecer-lhes oportunidades de mudança e desenvolvimento. Para tal, os EP's devem constituir-se de programas e atividades construtivas que possam ajudar os presos a melhorar a sua situação, fazendo com que a experiência da prisão não deixe os reclusos em condição pior do que quando começaram a cumprir pena (Coyle, 2002).

Contudo, a prisão é também um ambiente fortemente marcado pela rigidez organizacional, pela estereotipia de papéis e pela resistência à mudança (Gonçalves, 2002, cit. in Gonçalves & Vieira, 2005), sendo isso visível particularmente nos detidos, que são então forçados ao desempenho de papéis em função da subcultura carcerária e da obediência aos regulamentos (Gonçalves & Vieira, 2005). Idealmente, o tratamento prisional deve interagir logo de início com o sujeito, objeto de uma avaliação, planificação concertada e evolução contingente, ao que a vida prisional deve então compor-se de um tratamento económico (organização e retribuição de trabalho), de tratamento higiénico, educativo, disciplinar e jurídico (Pinto, 2010). Ainda segundo Pinto (2010), procura-se dar-se ao recluso um forte interesse e estímulo para que este possa e queira tornar-se num indivíduo socialmente útil ou, pelo menos, tentar que não volte a cometer crimes. Esta atuação é acompanhada de precauções destinadas a evitar,

quanto possível, os efeitos negativos do ambiente prisional e, sobretudo, da má convivência carcerária, devendo, assim, optar-se pela classificação dos reclusos e diferenciação dos EP's. De acordo com Rentzmann (1992, cit. in Gonçalves & Vieira, 2005), o tratamento prisional deve englobar tudo aquilo que se faz conscientemente para influenciar a capacidade do detido a abster-se no futuro de atividades criminosas. Segundo Gonçalves e Vieira (2005), é preciso elaborar um plano individual de acompanhamento de cada recluso, consoante as características da sua personalidade, do crime cometido e da sua carreira criminal, da pena a cumprir e do estabelecimento em que está inserido, de onde resulta uma preocupação com a forma como se procura a sua adaptação à prisão mas também se intencionalizam esforços no sentido de dotar o sujeito de competências psicológicas, educacionais e sociais que lhe permitam enfrentar com sucesso a retoma da vida em liberdade, prevenindo assim a reincidência. Deste modo, a intervenção não deve ser só confinada ao indivíduo mas deve também envolver os restantes atores penitenciários e a própria organização prisional.

Ao abrigo dos artigos 19º e 67º do Decreto-Lei nº51/2011 de 11 de Abril (Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais – RGEP), o tratamento prisional começa por uma avaliação do recluso, que tem por base entrevistas com este e elementos do seu agregado familiar a fim de recolher informação sobre o seu meio familiar e social, bem como sobre dados relativos ao seu comportamento e atitudes desde o ingresso à prisão e de toda a demais informação relevante. No que se refere à programação do tratamento prisional em si, o artigo 68º da citada Lei diz-nos que esta se baseia nos resultados dessa avaliação prévia e é elaborada pelos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução de pena, com a participação dos serviços de vigilância e segurança, e, quando necessário, dos serviços clínicos, bem como com a participação do recluso. Posteriormente, esta programação será aprovada

pelo diretor do EP, ouvido o respetivo conselho técnico (que, segundo o artigo 142º da Lei 115/2009 de 12 de Outubro, é o responsável pela emissão de pareceres sobre a concessão da LC, entre outros pareceres, e é um órgão auxiliar do Tribunal de Execução de Penas (TEP), tendo funções consultivas), sendo dada então a conhecer ao recluso. Segundo o artigo 69º da ainda referida Lei, esta programação tem por base um plano individual de readaptação (PIR), que visa a preparação do recluso para a liberdade, como já supramencionado, e estabelece os objetivos que este deve atingir, as atividades a desenvolver, o seu respetivo faseamento, bem como as medidas de apoio e controlo do seu cumprimento a adotar pelo EP, contemplando as seguintes matérias: Escolaridade e formação profissional; Trabalho e atividades ocupacionais; Programas; Atividades sócio-culturais e desportivas; Saúde; Contactos com o exterior e estratégias de preparação para a liberdade. Pretende ocupar o tempo de reclusão da forma mais pró-ativa possível, provendo ao recluso a oportunidade de adquirir novas competências ou robustecendo as já existentes, por forma a inseri-lo ajustadamente ao meio livre (Pinto, 2010). O PIR é elaborado pelos serviços responsáveis pelo acompanhamento da execução de pena do recluso, com a participação dos serviços de vigilância e dos serviços clínicos e a sua execução é continuamente acompanhada. Assume-se como instrumento de trabalho essencial para os técnicos prisionais e na sua elaboração, o recluso é estimulado a apresentar propostas e projetos a fim de manifestar a sua adesão ao mesmo, devendo ser considerado como processo dinâmico, que, embora elaborado no início da pena de prisão, se deve reajustar constantemente à realidade, tendo por base um diagnóstico inicial das necessidades (Pinto, 2010).

De acordo com a Lei 115/2009 de 12 de Outubro, o sistema prisional compromete-se a elaborar um PIR para todos os reclusos com menos de 21 anos ou condenados em

pena relativamente indeterminada e, para os restantes, cuja pena exceda um ano, no âmbito do tratamento prisional.

O tratamento prisional é cada vez mais um trabalho que apela à participação de todos os agentes, intra e extra-penitenciários, sendo que é essencial a participação do recluso neste processo, devendo ser, contudo, esta participação voluntária. Persiste assim a convicção de que cada recluso tem uma individualidade própria e um atalho que o levou ao cometimento do crime e de que é possível encontrar com ele e para ele um caminho de regresso à vida ajustada em comunidade. No que se prende com o tratamento prisional, os sistemas prisionais devem pugnar pela atenuação do sofrimento inerente à prisão, procurando encaminhar o encarcerado a adotar, após a sua libertação, uma conduta regida pela obediência à lei e pela sua auto-sustentabilidade, proporcionando ao indivíduo um retorno moroso ao meio livre, guiado por um contacto contínuo dos reclusos com o meio exterior, nunca descuidando o carácter individualizado do tratamento (Pinto, 2010).

Assim, uma reinserção social com sucesso é sem dúvida o objetivo último do tratamento prisional. Pode condensar-se então que o objetivo da aplicação de uma pena ou medida privativa de liberdade é o tratamento do recluso, ou melhor, é a sua ressocialização enquanto trabalho de remodelação do indivíduo associal que o preparará para a reinserção, sendo que esta pretende garantir-lhe um lugar na sociedade. Atualmente, adota-se uma perspetiva abrangente que implica no mesmo processo de socialização o recluso, o Estado e toda a sociedade. Todo o sistema de aplicação de penas privativas de liberdade se encontra projetado no eficaz tratamento do recluso e pretende-se que toda a equipa técnica seja devidamente aplicada, realista e consciente, no intuito de obter um tratamento apropriado e uma reinserção deveras concretizada. Efetivamente, é importante a participação do recluso ao plano de tratamento traçado

com a sua concordância. Contudo, pelo elevado número de processos atribuídos a cada técnico, pela falta de tempo que permita ao mesmo uma eficiente recolha de informação sobre o recluso, pela pouca articulação entre os serviços, pela falta de atualização e formação específica do corpo técnico e porque não são efetivamente esgotados todos os recursos e possibilidades para a reintegração do delinquente, saem diminuídas as reais possibilidades deste reinserir na sociedade com sucesso. A dignificação do recluso passa pela do técnico, contudo, o técnico como ser humano que é, também deixa transparecer a sua ansiedade e, por vezes, a sua desmotivação por se sentir menos acompanhado pelas suas hierarquias, pela imensidão de processos e pelo ínfimo tempo de que dispõe para o orientar, sendo certa, no entanto, a proximidade que existe entre o recluso e este, é a pessoa que o técnico é que o recluso tem oportunidade de conhecer e com ela aprender e aumentar as suas expectativas de conseguir reintegrar-se na sociedade. Torna-se assim essencial que o técnico consiga fascinar o recluso pela sua postura segura, competente, atenciosa, preocupada bem como pela sua conduta irrepreensível. Igualmente se pode apontar a desarticulação entre serviços que provoca o corte repentino do acompanhamento do recluso após a sua libertação. A reintegração bem sucedida de reclusos exige uma abordagem de gestão de caso desde a detenção, passando pelo período de reclusão até ao momento de libertação e depois dele. Assim, é imprescindível o envolvimento de todos os elementos, quer dos profissionais, quer dos familiares, que devem ajudar o recluso a não cortar a ligação com o exterior, quer do Estado, que deve garantir-lhe a proteção da sua dignidade humana. Deve proceder-se, aquando da entrada do recluso para a prisão, a um levantamento exaustivo das suas necessidades, valências e ambições para que o processo de reinserção tenha sucesso. Durante o cumprimento da pena, é recomendável que se ensinem ao recluso meios de elevar o seu sentido de cidadania e este período não deve ser estanque mas sim bem

estruturado. Apesar do sistema prisional se tratar de uma estrutura complexa e hierarquizada, fechada por questões de ordem e segurança, é importante que a comunidade se sinta esclarecida para que não se criem expectativas contraproducentes. É imprescindível que os profissionais do meio penitenciário se sintam acompanhados e incentivados para uma melhoria contínua e para uma ressocialização do recluso com sucesso (Pinto, 2010).

### **1.2.2. A preparação para a liberdade**

Um recluso reabilitado não é alguém que aprendeu a sobreviver bem na prisão mas sim uma pessoa que terá êxito no mundo exterior após a sua libertação. Para tal, é necessário que as autoridades penitenciárias se alicercem em atividades com o intuito de oferecer aos reclusos recursos e habilidades de que necessitam para terem sucesso fora da prisão como, por exemplo, vincular o trabalho que os presos desempenham na penitenciária com as possibilidades de trabalho no exterior. Tendo em conta a discriminação existente relativamente aos ex-presidiários, é necessário ajudá-los a adquirir habilidades e a desenvolver a capacidade de ganharem a vida e sustentarem a família (Coyle, 2002).

Para tal, é necessário primeiramente que se reconheça o recluso como sendo um indivíduo com a sua personalidade e características próprias, bem como com as suas necessidades e dificuldades. Cada preso tem a sua história de vida, logo, o seu desenvolvimento nunca será semelhante ao de outros reclusos, consoante as suas experiências e aptidões. Segundo Coyle (2002), para que um recluso beneficie do tempo que passará na prisão, a sua experiência deve ser vinculada àquilo que provavelmente acontecerá na sua vida depois da libertação. A melhor forma de se estabelecer esse vínculo é elaborar um plano de como o recluso pode usar dos vários recursos

disponíveis no sistema penitenciário. Os reclusos precisam de ter um propósito ao longo do cumprimento da pena, sendo que todas as atividades devem ser organizadas de modo a contribuir a que não se sinta deteriorado mas sim que possa desenvolver novas competências que o ajudarão uma vez libertado. Desde o início do cumprimento da pena de um recluso, deve ter-se em consideração o seu futuro depois de libertado, sendo estimulado e ajudado a manter ou estabelecer as relações com pessoas ou organizações externas, aptas a promover os melhores interesses da sua família e da sua própria reinserção social. A preparação para a liberdade deve ser feita desde o início do cumprimento de pena. Uma vez que o recluso tenha lugar onde ficar, oportunidade de se sustentar e apoio social, então este terá incentivos para viver uma vida bem sucedida fora da prisão.

## **Capítulo II. A Liberdade Condicional**

### **Introdução**

A LC constitui a libertação antecipada mas não definitiva do recluso, após cumprimento de uma parte da pena de prisão em que foi condenado. Tendo como fundamento o princípio ressocializador, esta medida pode ser condicionada a diversas obrigações e supõe alguns meios de controlo do liberto condicionalmente (Rocha, 2005). No sistema penal português, a LC é considerada um incidente de execução da pena de prisão (Bahia, 2011) e faz parte do normal desenvolvimento cronológico da execução da pena privativa de liberdade, afastando-se assim o conceito que configura a LC como uma suspensão da condenação penal. Com efeito, a LC mais não será do que uma forma privilegiada de cumprir a própria pena privativa de liberdade e representa a maior descarga das prisões. Ela constitui uma forma de individualização da pena com

vista à ressocialização do condenado. Mesmo que tal configure uma modificação substancial da pena decretada, deve afastar-se a ideia de que este instituto tenha fins de premiar o bom comportamento do recluso (Rocha, 2005). Quando goza de LC, O recluso está então sujeito ao cumprimento de determinadas obrigações que podem variar em função do caso concreto e a cujo cumprimento está obrigado (Bahia, 2011).

Ainda segundo esta autora (2011), atualmente, o direito penal e penitenciário português é fruto de uma política criminal de inspiração profundamente humanista. Contudo, reconhece-se que os EP's continuam a representar uma realidade dessocializadora e, por esse motivo, é imperativo que se continuem a procurar mecanismos de combate aos efeitos negativos das penas privativas de liberdade, tendo sido neste intuito que surgiu a LC. Esta é um dos meios mais eficazes de que o Estado dispõe para acautelar não só o sucesso da reintegração do recluso na sociedade como também para proteger os bens jurídicos fundamentais e, conseqüentemente, a própria sociedade.

## **2.1. História e evolução da Liberdade Condicional**

A LC foi criada na segunda metade do século XIX e surge ligada à perspectiva de socialização do recluso (Bahia, 2011). Ela constituiu a resposta normativa delineada para reagir ao aumento da reincidência verificado nesta altura (Silva, 2004).

Foi, então, historicamente inspirada por um instituto vigente em França, em 1832, designado por *liberté provisoire* (liberdade provisória) que se aplicava a jovens delinquentes, apresentando a seu favor bons resultados anteriores (Bahia, 2011). De acordo com o seu funcionamento inicial, a LC tornou-se, assim, uma instituição complementar do sistema penitenciário (Silva, 2004) e era designada como liberdade preparatória, pretendendo-se promover a reinserção social dos reclusos que dessem

provas da sua “emenda”. No entanto, os condenados eram, durante esse período de tempo, obrigados ao cumprimento de certas condições. Para possibilitar uma reintegração social bem sucedida, era também fornecido ao recluso apoio moral e material, sobretudo no que concerne a obtenção de emprego. Estes reclusos eram assim alvo de especial atenção por parte das autoridades policiais e administrativas do local da sua residência. A liberdade era revogada em caso de mau comportamento do indivíduo ou de não satisfação das condições que lhe tinham sido ordenadas. Resumindo, este modelo original apresentava-se com finalidades análogas às de hoje (Bahia, 2011).

### **2.1.1. A introdução da Liberdade Condicional em Portugal**

Tendo o século XIX sido uma época em que o direito francês exerceu forte influência no direito penal português, também o instituto da LC o foi (Bahia, 2011).

O regime de LC português é bastante alinhado com o seu objetivo histórico – o de permitir um reingresso gradual e mais bem preparado na liberdade plena, em especial depois de um período longo de reclusão (Leite, 2011).

A LC foi, então, expeditamente acolhida em Portugal e defendida por Levy Maria Jordão no seu Projeto do Código Penal de 1861. Já desde o seu início que esta se caracterizava em Portugal como sendo um sistema com finalidades preventivas especiais, mais precisamente, correção ou emenda dos criminosos (Bahia, 2011).

Ainda segundo esta autora (2011), de acordo com este sistema inicial, a evolução do comportamento prisional do recluso teria influência sobre a execução da pena de prisão. A pena a que o recluso tivesse sido condenado devia cessar assim que o delinquente se revelasse completamente regenerado, mas, segundo Silva (2004), devia prorrogar-se enquanto persistisse a vontade imoral.

Esta opção pelo carácter indeterminado das penas era motivada pelo pensamento da época, isto é, acreditava-se que a perspetiva da demonstração de arrependimento acarretava consigo a diminuição da duração da pena, representando então um forte incentivo para a correção dos reclusos. A LC afigurava-se assim como uma prática do ideal de regeneração dos condenados durante a execução das suas penas (Bahia, 2011).

A LC era considerada, quanto à sua natureza, um incidente de execução de pena de prisão - consideração esta que permanece atual - tendo em conta que a sua duração nunca ultrapassaria o tempo de prisão que ao recluso faltasse cumprir e que, para a sua concessão, era sempre necessário o consentimento do condenado (Bahia, 2011). Compreende-se, de facto, para a sua concessão, a exigência do cumprimento de uma fração considerável da pena, a requisita aquiescência do condenado quanto às condições impostas e a circunstância de a duração da LC nunca ultrapassar o tempo de reclusão que faltava cumprir à data da sua concessão, de modo a garantir o respeito pela máxima proporção com o mal do crime e com a gravidade da culpa, comportando, contudo e por outro lado, uma restrição sensível da liberdade individual (pelas condições impostas e pela constante vigilância a que o condenado estava submetido), sendo que a LC se assumia como modificação na forma da execução da pena, insusceptível de afetar a imponência da sentença condenatória (Silva, 2004).

No entanto, a LC veio a sofrer, em Portugal, alterações ao longo da sua evolução legislativa, tanto no que diz respeito aos requisitos como também no que concerne à sua própria natureza: Consagrou-se, perante a Reforma Prisional de 1936, a distinção entre uma LC facultativa e outra obrigatória e deixou de poder ser considerada uma forma de execução de pena de prisão para passar a assumir a natureza de medida de segurança. Contudo, posteriormente, voltou à sua natureza de execução de pena de prisão, proibindo-se que a sua duração ultrapassasse o tempo de prisão que faltasse cumprir,

apesar de se ter colocado a sua concessão dependente do consentimento do recluso. Ainda se contrapôs ao instituto da LC um outro instituto distinto, designado por liberdade vigiada, esse sim considerado medida de segurança. A LC ora surgia com caráter de incidente de execução de pena ora com natureza de uma verdadeira medida de segurança. Todavia, foi através do Decreto-Lei (DL) nº 48/95 que se dissiparam todas as dúvidas até então existentes sobre a natureza jurídica da LC: Foi definitivamente considerada um incidente de execução da pena de prisão uma vez que a sua aplicação depende sempre do consentimento do recluso e a sua duração não pode ultrapassar o tempo de pena que ainda falta cumprir, o que se justifica político-criminalmente à luz da finalidade preventivo-especial de reintegração do recluso na sociedade e do princípio da necessidade de tutela de bens jurídicos nos termos do artigo 40º, nº1 do Código Penal (CP) (Bahia, 2011).

## **2.2. Enquadramento legal da Liberdade Condicional**

Tendo em conta o que foi supramencionado e da análise do artigo 61º do CP, conclui-se que a concessão da LC deve obedecer a determinados requisitos formais, meses de prisão e o decurso do mínimo de metade da pena (Bahia, 2011). Realçando-se a importância do instituto da LC, segundo Dias (2009), esta não será apenas mais um instrumento de socialização.

### **2.2.1. Pressupostos e duração**

#### **I. Consentimento do condenado**

Para que seja concedida a LC é sempre necessário que haja o consentimento do recluso. Mesmo na LC dita obrigatória (tendo em conta que existem duas modalidades de LC, a facultativa e a obrigatória, sendo que esta última funciona para todos os

condenados a pena de prisão superior a seis anos, depois de cumpridos cinco sextos da pena e visa satisfazer objetivos de prevenção especial a respeito do delinquente que, porque submetido a uma longa privação da liberdade, deixa antever maiores dificuldades no retorno à vida social. Com efeito, ainda que a execução da pena esteja orientada para um princípio ressocializador, é profunda a desadaptação social provocada por longos períodos de reclusão. Assim, a LC obrigatória tem dois objetivos: a defesa da coletividade (isto porque o condenado está sujeito a regras de conduta, vigilância e apoio adequados) e a readaptação social do condenado e depende do prévio consentimento do recluso. O preceito é claro, a LC depende sempre, isto é, em qualquer das modalidades, do consentimento do condenado (nº1 do artigo 61º do CP) (Rocha, 2005).

## II. Cumprimento efetivo de tempo mínimo absoluto

Para que possa ser concedida a LC, importa que o recluso tenha cumprido pena de prisão superior a seis meses, se for fundadamente de esperar, atentas as circunstâncias do caso, a vida anterior do detido, a sua personalidade e a sua evolução durante a execução da pena, e que o condenado, uma vez em liberdade, conduzirá a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes sendo que a sua libertação deve revelar-se compatível com a defesa da ordem e da paz social (alíneas a) e b) do nº2 do artigo 61º do CP).

Estes seis meses tanto podem resultar de uma única pena superior a seis meses como resultar do cumprimento ininterrupto de penas individualmente inferiores a seis meses mas, na sua soma, superiores àquele período temporal. O que a lei impõe é que se encontre cumprida de forma continuada a pena de seis meses de prisão efetiva (Rocha, 2005).

### III. Cumprimento efetivo de percentagem de tempo em relação à pena

Para além do cumprimento efetivo e ininterrupto de seis meses de prisão, tempo mínimo absoluto, importa que esteja cumprido um tempo mínimo em relação à pena em que o sujeito foi condenado (Rocha, 2005).

Prescreve o nº2 do artigo 61º do CP que, cumprido o tempo mínimo absoluto, o condenado é colocado em LC quando se encontrar cumprida metade da pena.

O cumprimento de metade da pena é a regra para o outorgamento da LC, no entanto, está condicionada a vários fatores, desde logo à verificação dos requisitos previstos nas referidas alíneas a) e b) do nº2 do artigo 61º, válidos também, como já referido, para os seis meses de prisão (Rocha, 2005).

Ainda segundo Rocha (2005), nos casos em que apenas se verifique a alínea a) do nº2 do artigo 61º do CP, já não é aplicada a regra da metade da pena mas sim a do cumprimento de dois terços da pena.

Contudo, segundo o nº4 do referido artigo do CP, o condenado a pena de prisão superior a seis anos é colocado em LC logo que tiver cumprido cinco sextos da pena.

Afirma-se, assim, que a LC concedida a metade e aos dois terços da pena são *ope judicis*, ou seja, facultativas, por contraposição com a concedida aos cinco sextos, a *ope legis*, a obrigatória (Rocha, 2005).

### IV. Tempo máximo de Liberdade Condicional

O nº5 do artigo 61º do CP estabelece um prazo máximo de duração da LC. Diz portanto que em qualquer das modalidades, a LC tem uma duração igual ao tempo de prisão que falte cumprir, nunca sendo, contudo, superior a cinco anos.

Isto significa, segundo Rocha (2005), que a LC não pode ser concedida por um período superior a cinco anos, independentemente da duração da pena a que se reporta e da modalidade dos seus pressupostos. Mais significa que o período de concessão da LC não pode ser nem mais nem menos do que o tempo de prisão que no caso concreto falte cumprir.

Referindo novamente as alíneas a) e b) do nº2 do artigo 61º do CP, importa mencionar que este preceito legal enuncia diversos elementos que permitem ao tribunal emitir um juízo, dentro de uma probabilidade em que o risco se há de conter dentro dos limites do aceitável, sobre o comportamento futuro do condenado aquando da sua restituição à liberdade. Para tal, muito contribui o trabalho dos serviços de educação junto ao EP e do Instituto de Reinserção Social (IRS) do estabelecimento e junto à comunidade. Mas não só importa referir este contributo como também se deve considerar todos os elementos disponíveis. Contudo, este requisito é subjetivo e de cariz indeterminado: o que releva no direito português é a capacidade do agente em se readaptar na sociedade, sendo que o bom comportamento prisional poderá ser um indício da sua capacidade de readaptação, não sendo, todavia, um dado concludente daquela, já que o direito português não reconhece o requisito da boa conduta prisional (Rocha, 2005).

Ainda segundo este autor (2005), a libertação deve ser compatível com a defesa da ordem e da paz social. Contudo, o reingresso do condenado pode perturbar a ordem e a paz social e o sentimento de revolta da comunidade pode não ser compatível com a libertação antecipada, razão pela qual se afirma então que a decisão sobre a LC deve ser encontrada sob pontos de vista exclusivamente preventivos.

### **2.2.2. Procedimento da concessão**

O processo de adaptação à LC é da competência do TEP e não do juiz da condenação, e o competente é o que detém a competência territorial sobre o EP onde o recluso se encontra. O processo inicia-se com a remessa ao TEP competente da certidão da sentença condenatória. Recebida a certidão, o processo é levado ao juiz a fim de que este verifique quaisquer questões de que importe conhecer, enuncia o cômputo da pena que poderá ser da sua responsabilidade no caso de haver, por exemplo, soma das penas e estabelece o primeiro momento da apreciação da LC (Rocha, 2005).

Até 90 dias antes da data admissível para esta concessão, o juiz solicita também, fixando prazo, o relatório dos serviços prisionais (avaliação da evolução da personalidade do recluso durante o cumprimento da pena, das competências adquiridas nesse período, do seu comportamento prisional e da sua relação com o crime cometido); o relatório dos serviços de reinserção social (avaliação das necessidades subsistentes da reinserção, das perspectivas de enquadramento familiar, social e profissional e das condições a que deve estar sujeita a concessão da LC, ponderando ainda a proteção da vítima) e, oficiosamente ou a requerimento do Ministério Público (MP) ou do condenado, outros elementos que se refiram relevantes para a decisão (artigo 173º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade (CEP)). Um desses elementos pode ser o PIR, plano este obrigatório sempre que o condenado se encontre preso há mais de cinco anos (Rocha, 2005).

Encerrada esta instrução, o juiz convoca o conselho técnico para um dos 20 dias seguintes e designa hora para a audição do recluso, que tem lugar posteriormente àquela reunião (nº1 do artigo 174º do CEP) a fim de se inteirar pessoalmente da personalidade do recluso, bem como dos seus projetos de vida e obter, obrigatoriamente, o seu consentimento para a libertação antecipada. Após esta audição do recluso, a elaboração

dos pareceres do conselho técnico e do MP, o juiz da execução de penas profere decisão (Lopes, 2011). O despacho que deferir a LC descreve os fundamentos da concessão, especifica o período da duração, enumera as regras de conduta e/ou outras obrigações de que o liberto há de ter de cumprir (Rocha, 2005).

### **2.2.3. Revogação da Liberdade Condicional**

O não cumprimento de obrigações impostas na decisão que concedeu a LC não desencadeia necessariamente a revogação da mesma.

Todavia, se o liberto condicionalmente deixar de cumprir, com culpa, algum dos deveres e/ou condições que lhe tenham sido impostos (que devem ser idóneos e facilitar a readaptação do indivíduo na sociedade e a evitar a prática de novos crimes (Silva, 2004)), o tribunal pode revogar-lhe a LC (Rocha, 2005), no caso deste os infringir grosseira ou repetidamente, infringir o PIR ou cometer crime pelo qual venha a ser condenado e revelar que as finalidades que estavam na base da libertação antecipada não puderam ser alcançadas (artigo 56º do CP).

O processo de revogação da LC corre por adito ao processo que a concedeu (Rocha, 2005). A revogação da LC determina a execução da pena de prisão ainda não cumprida (artigo 64º do CP).

Relativamente à pena de prisão que vier a ser cumprida, como resultado da revogação da LC, pode ter lugar nova concessão de LC, verificados os pressupostos já referidos do artigo 61º do CP (Rocha, 2005). Se for atribuída nova LC, o tempo anteriormente cumprido em liberdade não é tido em conta para efeitos de contagem do novo período de LC, correndo, portanto, novo período máximo de cinco anos (Bahia, 2011).

Importa referir que, pretendendo-se combater a permanência do condenado em prisão efetiva, faz sentido que a revogação da LC só tenha lugar em último recurso, ou seja, em *ultima ratio* (Bahia, 2011).

#### **2.2.4 Adaptação à Liberdade Condicional**

A adaptação à LC consiste na possibilidade de antecipação da LC até ao limite máximo de um ano, desde que se mostrem verificados alguns dos pressupostos subjacentes à atribuição desta, sujeitando o recluso, designadamente, ao regime de permanência na habitação, com fiscalização por meios técnicos de controlo à distância (artigo 62º do CP).

Pretende-se através desta figura a adaptação do recluso à LC, mediante a manutenção deste em privação de liberdade, mas não em meio prisional, como forma de melhor se preparar para a fase seguinte da execução da prisão, que é a LC propriamente dita (Bahia, 2011).

Ainda segundo este autor, a LC e a adaptação à LC têm finalidades comuns, designadamente a de evitar tanto quanto possível a reclusão contínua em meio prisional.

Para a concessão desta, também é necessário o consentimento do recluso e de todos aqueles que possam ser afetados pelo regime de permanência em habitação em causa. Exige-se também o cumprimento de seis meses de prisão (Bahia, 2011).

Contudo, sendo o objetivo a LC a reintegração do sujeito à vida social da qual esteve privado durante um certo período de tempo, faria mais sentido que o condenado pudesse usufruir de um regime de ausências da habitação por um tempo suficiente que o pudesse permitir ir-se adaptando à liberdade, procurar um emprego (e ter tempo para poder trabalhar caso o arranje) ou poder frequentar estabelecimentos de ensino. Faz sentido então que se fixe o tempo em que o condenado deve permanecer na habitação, devendo

este regime alterar-se em função das circunstâncias, tendo em vista que o objetivo desta antecipação se destina a permitir a adaptação do condenado à vida em liberdade (Bahia, 2011).

### **2.2.5. A Liberdade Condicional e a reintegração do recluso na sociedade**

A LC é considerada uma ferramenta de reinserção social e de prevenção da reincidência, contudo, fracamente utilizada. É, muitas vezes, pouco compreendida pela opinião pública, guiada pelos factos e pelo emocional (Goussé, 2008).

Como já foi referido, a LC constitui, no entanto, a forma prevalecente de descarga nas prisões portuguesas. Sem este mecanismo, o sistema prisional, já assim sobrecarregado, atingiria níveis de sobrepopulação incontroláveis (Rocha, 2005). E como já supramencionado também, recorda-se que o instituto da LC surgiu como resposta ao aumento significativo da reincidência que se fazia sentir (Bahia, 2011).

O fenómeno da reincidência prejudica não só o recluso (que viu a sua reintegração social falhada) como também a própria sociedade (porque continua a sentir-se insegura). Assim, deve ter-se em conta que o recurso à LC visa a garantia de uma sociedade mais segura, já que a LC visa a suspensão da reclusão por forma a criar um período de transição entre a prisão e a liberdade, assim permitindo que o recluso ganhe o sentido de orientação social que o período de encarceramento enfraqueceu (Bahia, 2011).

Segundo Dias (2009), o instituto da LC assenta na ideia de que, se o recluso tem de ser libertado depois de cumprida a sua pena, é preferível que existam mecanismos que o preparem para a sua vida em liberdade durante uma fase em que seja ainda possível vigiar o seu comportamento, reforçando a sua reintegração social.

Segundo Bahia (2011), este período de transição é particularmente importante para os reclusos que foram afastados durante mais tempo da coletividade e é essa a razão da

existência da LC obrigatória para as penas de longa duração. Há que ponderar que os reclusos, nomeadamente os reclusos condenados a penas mais longas devido aos seus crimes cometidos, não indo em LC ficando assim sem o apoio necessário que esta possibilita e mediante determinadas condições impostas já acima mencionadas, serão libertados pouco tempo depois e estarão assim totalmente desobrigados de qualquer imposição e sem mais contacto com a justiça.

Ainda segundo esta autora (2011), para o sucesso desta solução jurídica – mais concretamente no que aos requisitos para a concessão da LC e os momentos estipulados para a sua possível atribuição diz respeito – deve-se estar atento à seguinte ressalva: em prol das necessidades de prevenção geral, e em caso de conflito entre prevenção geral e prevenção especial, o primado pertence à prevenção geral. Assim, no caso de se encontrar cumprida metade da pena, a prevenção geral impõe-se e impede a concessão da LC quando, mesmo existindo um prognóstico favorável ao comportamento futuro do recluso, ainda não estiverem cumpridas as exigências mínimas de prevenção geral. Como tal, a LC não deve ser vista como um benefício dado ao recluso, já que ela pode até ser um pesado encargo para quem dela beneficie.

Atentos aos atuais fins das penas de prisão de inspiração humanista, urge assim que se continue a desenvolver e a criar mecanismos de combate ao efeito criminógeno das penas privativas de liberdade. Tendo em conta que o recurso à pena de prisão continua a ser necessário à proteção de determinados bens jurídicos, não podemos esquecer, no entanto, que o tempo de cárcere é prejudicial ao desenvolvimento da personalidade dos reclusos, bem como para as suas famílias. É nesta medida que a LC é benéfica. Tanto por este instituto dar a possibilidade ao condenado de uma melhor preparação para a vida em liberdade através do seu acompanhamento em passos fundamentais, tais como a obtenção de um posto de trabalho, como, por outro lado, com a colaboração do recluso

com a sociedade antes de terminada a pena de prisão, o recluso é na mesma sujeito a uma estreita vigilância que o coloca sob a ameaça de cumprir o resto da pena na prisão em caso de mau comportamento. Este efeito é determinante para aumentar a probabilidade de uma reinserção social bem sucedida (Bahia, 2011).

Em instituições totais como o é a prisão, todos os aspetos da vida são realizados num mesmo local e sob a mesma autoridade (Lauermann & Guazina, 2013). Goffman (1999, cit. in Lauermann & Guazina, 2013) denominou instituições totais as instituições fechadas, tais como as cadeias. Este carácter fechado, como já anteriormente referido, constitui uma barreira à relação social com o mundo externo e é objeto de proibições à saída. As atividades diárias dos indivíduos que estão numa prisão, neste caso, são realizadas juntamente com outras, todas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas. Isto envolve horários e cronogramas que buscam realizar os objetivos da instituição. Todos os reclusos têm um contacto restrito com o mundo exterior, o que provoca uma rutura nos papéis desenvolvidos fora da instituição. Segundo Lauermann e Guazina (2013), o encarcerado afasta-se das pessoas com quem convivia e as funções exercidas de uma determinada forma no exterior passam a ser realizadas de maneira diferente no interior. Por exemplo, a função parental, que pode ser exercida dentro da prisão, mas de maneira diferente devido às circunstâncias.

Segundo um estudo realizado pelas mesmas autoras (2013), intitulado “Para além dos muros institucionais: Problematizando os discursos dos egressos do sistema prisional” e cujo objetivo foi compreender os discursos de ex-encarcerados que passaram pela LC, os indivíduos entrevistados relatam que, do encarceramento para a saída em LC, em relação à família, esta é logo procurada. A saída constitui algo bom e pretende-se esquecer o tempo passado em reclusão, recomeçar uma nova vida e não voltar mais. No entanto, é aqui salientada a dificuldade no retorno à vida em sociedade e

à vida diária devido ao preconceito existente em relação aos presos, isto, muito em parte devido à retratação por parte da comunidade no processo de retorno do recluso ao convívio social e também porque não existem políticas públicas consolidadas no que se refere à sua reinserção e as que já existem são muito frágeis. Assim, as autoras referem que dificilmente o indivíduo que fora encarcerado encontra um novo ponto de referência, de modo que fica a sua antiga instituição, a qual lhe atribuiu um lugar marcado pela exclusão social. Também pela habituação às normas e padrões da instituição em que se encontrava é que o recluso encontra dificuldades no regresso. Guimarães (2006) evidencia uma anestesia máquina-prisão, isto é, uma imobilidade frente à eterna condenação de partir da prisão com a prisão. Estratégias e táticas são desenvolvidas pelos presos para lidar com o quotidiano prisional, diminuindo o sofrimento e o preconceito provocados pelo encarceramento. Estes são mecanismos que impedem, no entanto e após o cumprimento de pena, a produção de novas singularidades e o desenvolvimento de projetos de vida (Lauermann e Guazina, 2013). Existe também uma preocupação por parte destes indivíduos do que os outros possam falar a seu respeito e, segundo Foucault (2007), o sujeito estabelece uma relação consigo a partir dos discursos culturalmente construídos e atribuídos, os quais funcionam e circulam como se enunciassem uma verdade sobre o sujeito (Lauermann & Guazina, 2013).

Apesar de todas as dificuldades citadas pelos entrevistados, as quais dizem respeito à falta de oportunidades e ao preconceito vivido por eles, salienta-se que todos trazem muito a vontade de mudar de vida, não fazendo nada que os leve de volta à prisão. Ao que parece, mesmo querendo viver “aqui fora”, ao sair da prisão, mas continuar sob uma vigilância constante e opressiva que pode vir de todos os lados devido à aquisição da qualidade de “ex-presidiário”, a reincidência segue a direção do quase inevitável.

Retornar a uma sociedade despreparada para recebê-los, a qual utiliza as mesmas técnicas disciplinares que a prisão e que, por meio de registos e classificações, pode identificar, localizar, diferenciar e rotular, as perspectivas levantadas por esses sujeitos de ser útil, poder trabalhar e ganhar o seu dinheiro dificilmente podem ser vivenciadas por eles.

## **PARTE II**

### **ESTUDO EMPÍRICO**

### **Capítulo III. Apresentação do estudo empírico**

#### **Introdução**

Atendendo ao número restrito de estudos realizados sobre a LC, considerou-se importante dar um contributo para a compreensão deste fenómeno, salientando-se, contudo, algumas pesquisas e trabalhos académicos realizados e contacto tomado com o EPSCB no decurso do estágio curricular.

Após concedida a LC, o recluso poderá gozar dela em prol da sua reintegração na sociedade. E, embora à falta de estatísticas no que concerne o sucesso da mesma, os reclusos que não cumprem as condições que lhes foram impostas e reincida, estes devem entregar-se voluntariamente ou serem capturados.

Após o enquadramento conceptual e teórico da temática em estudo, segue-se o capítulo dedicado ao estudo empírico desta investigação, descrevendo-se questões relacionadas com a metodologia adotada. Encontra-se patente, assim, o objetivo geral do estudo, bem como os objetivos específicos subjacentes. Afigura-se, posteriormente, uma caracterização do quadro metodológico da investigação, onde consta a descrição dos participantes, dos procedimentos e do instrumento utilizado nesta investigação. Por último, apresentam-se os dados obtidos com base no método da análise de conteúdo e sua respetiva descrição.

#### **3.1. Objetivos da Investigação**

O objetivo geral do presente estudo consiste em conhecer quais são as representações sociais dos reclusos sobre a LC. Como forma de atingir este objetivo, foram delimitados objetivos específicos:

- a) Compreender o que os reclusos entendem por LC e quais são os seus objetivos;
- b) Compreender o que os reclusos entendem por tratamento prisional e preparação para a liberdade e se incidem na LC;
- c) Compreender quais são as razões que podem levar os reclusos ao pedido ou não da LC;
- d) Compreender qual o uso que os reclusos poderão fazer, se concedida, da LC;

### **3.2. Método**

Segundo Fortin (2009, p. 19), a metodologia da investigação é um “[...] *processo racional e um conjunto de técnicas que permitem realizar uma investigação*”. Para este estudo, optou-se por uma metodologia de investigação qualitativa através da realização de entrevistas.

Segundo Corbetta (2007), a técnica da entrevista qualitativa pretende obter dados sobre os sujeitos participantes e permite, de encontro com o objetivo primeiro de uma investigação qualitativa, conhecer a individualidade do entrevistado. Realiza-se com sujeitos selecionados que seguem determinadas características pretendidas no âmbito do estudo e, fundamentalmente, deverá respeitar a liberdade do entrevistado para que este possa estruturar a sua resposta como achar ser conveniente.

Segundo Strauss e Corbin (1998), a metodologia qualitativa é usada para descobrir e compreender o que está por trás de cada fenómeno e permite conhecer pormenores do mesmo, difíceis de descobrir com uma metodologia quantitativa. Nesta investigação, pretende-se compreender quais são as representações sociais dos reclusos sobre a LC, portanto, qualificá-las, não sendo, portanto, apropriado o uso de uma metodologia quantitativa.

Para o alcance dos supramencionados objetivos, este estudo, de carácter exploratório-descritivo, concretizou-se em dois momentos: Procedeu-se, inicialmente, à recolha de dados através de uma análise documental dos processos individuais dos reclusos e, posteriormente, à realização de entrevistas semi-estruturadas a dezasseis reclusos.

### 3.2.1. Participantes

Como acima referenciado, iniciou-se esta investigação com uma análise documental aos processos dos reclusos a fim de constituir uma amostra e sua caracterização sócio-demográfica. Assim, a amostra foi constituída por reclusos que fossem primários e que já tivessem pedido a LC; reclusos primários que ainda não pudessem aceder à LC; reclusos reincidentes que já tivessem pedido a LC, de entre os quais, já tivessem também ido em LC e, finalmente, reclusos reincidentes que ainda não pudessem pretender a LC. No total, a amostra é constituída por dezasseis reclusos entrevistados (representados por R1, R2, R3...).

#### Quadro 1

*Dados sociodemográficos relativos aos reclusos do EP de Santa Cruz do Bispo*

<b>Reclusos</b>	<b>Idade</b>	<b>Estado Civil</b>	<b>Profissão</b>	<b>Habilitações Literárias</b>	<b>Tipo de crime</b>
<b>R1</b>	35	União de facto	Comerciante	9º Ano	Tráfico de estupefacientes
<b>R2</b>	57	Divorciado	Empregado de armazém	4ª Classe	Homicídio por negligência; Condução perigosa; Omissão de auxílio
<b>R3</b>	34	União de	Desempregado	4ª Classe	Passagem de moeda falsa;

		facto			Detenção de arma proibida
<b>R4</b>	52	Casado	Comerciante	9º Ano	Furto e roubo
<b>R5</b>	47	União de facto	Vendedor ambulante	Não sabe	Homicídio na forma tentada
<b>R6</b>	55	Casado	Empregado de armazém	Não sabe	Maus tratos
<b>R7</b>	29	Solteiro	Chefe de cozinha	12º Ano	Tráfico de estupefacientes
<b>R8</b>	33	Solteiro	Desempregado	6º Ano	Tráfico de estupefacientes
<b>R9</b>	63	Divorciado	Desempregado	Não sabe	Fraude fiscal
<b>R10</b>	56	Divorciado	Diretor de empresa	Não sabe	Burla qualificada
<b>R11</b>	48	União de facto	Motorista	5º Ano	Tráfico de estupefacientes
<b>R12</b>	36	Divorciado	Pedreiro	6º Ano	Condução sem habilitação legal
<b>R13</b>	41	Divorciado	Construtor civil	6º Ano	Tráfico de estupefacientes
<b>R14</b>	28	Solteiro	Pintor, construtor civil	6º Ano	Furto e roubo
<b>R15</b>	27	Solteiro	Desempregado	6º Ano	Tráfico de estupefacientes
<b>R16</b>	29	Casado	Desempregado	6º Ano	Tráfico de estupefacientes

### **3.2.2. Instrumento**

No presente estudo, utilizaram-se quatro guiões de entrevista semi-estruturados, para que, embora sob orientação, pudessem permitir um sentimento livre de expressão, um maior grau de autenticidade e de profundidade. Foram construídos de raiz devido à falta de instrumentos específicos para este tema bem como foram entregues as respetivas declarações de consentimento informado (Anexo I).

### **3.2.3. Procedimentos**

Para dar início à realização deste estudo, foi necessário o pedido de autorização à DGRSP e à Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa, dando conhecimento dos seus objetivos através de um protocolo de investigação. Uma vez concedidas, foi também pedida a autorização ao EP de Santa Cruz do Bispo masculino (Anexo II)

A recolha dos dados decorreu nos meses de Junho e Julho de 2013, dada a acessibilidade aos seus participantes.

De salientar que no decorrer das entrevistas foram tomados os devidos cuidados no que toca a atitude a ser adotada, visto que se trata de uma técnica que obriga a uma cuidada planificação e que exige disciplina (Duarte, 2004).

Antes de se iniciar as entrevistas, lembrou-se verbalmente a informação presente no consentimento informado, isto é, os objetivos do estudo e a questão da confidencialidade e do anonimato.

Importa referir que a maioria das questões são comuns a todos os participantes, mas existem nas entrevistas questões específicas aos quatro grupos de reclusos pertencentes à amostra.

### 3.3. Tratamento e análise de dados

Os dados obtidos decorrentes das entrevistas foram sujeitos a análise de conteúdo categorial, traduzível num conjunto de técnicas de análise das comunicações procurando obter, por procederes metódicos e objetivos, a descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/receção destas mensagens (Bardin, 2006).

Segundo Silva, Gobbi e Simão (2005), a análise de conteúdo refere-se a uma decomposição do discurso e identificação de unidades de análise ou grupos de representações para uma categorização do fenómeno, a partir da qual se torna possível uma reconstrução dos significados que apresentem uma compreensão mais aprofundada da interpretação de realidade do grupo estudado.

Vala (1986) afirma que *“o material sujeito à análise de conteúdo é concebido como resultado de uma rede complexa de condições de produção, cabendo ao analista construir um modelo capaz de permitir inferências sobre uma ou várias dessas condições de produção. Trata-se da desmontagem de um discurso e da produção de um novo discurso através do processo de localização-atribuição de traços de significação, resultado de uma relação dinâmica entre as condições de produção do discurso a analisar e as condições de produção de análise”* (p.104).

Esta análise passou pela criação de categorias capazes de agrupar, classificar os elementos retirados dos resultados das mensagens obtidas das entrevistas. A cada categoria, unidade de registo, é atribuída uma designação onde irão ser introduzidos elementos que se identifiquem com o nome atribuído a cada categoria. Trata-se de um processo simples mas moroso, uma vez que é realizado manualmente (Bardin, 2006).

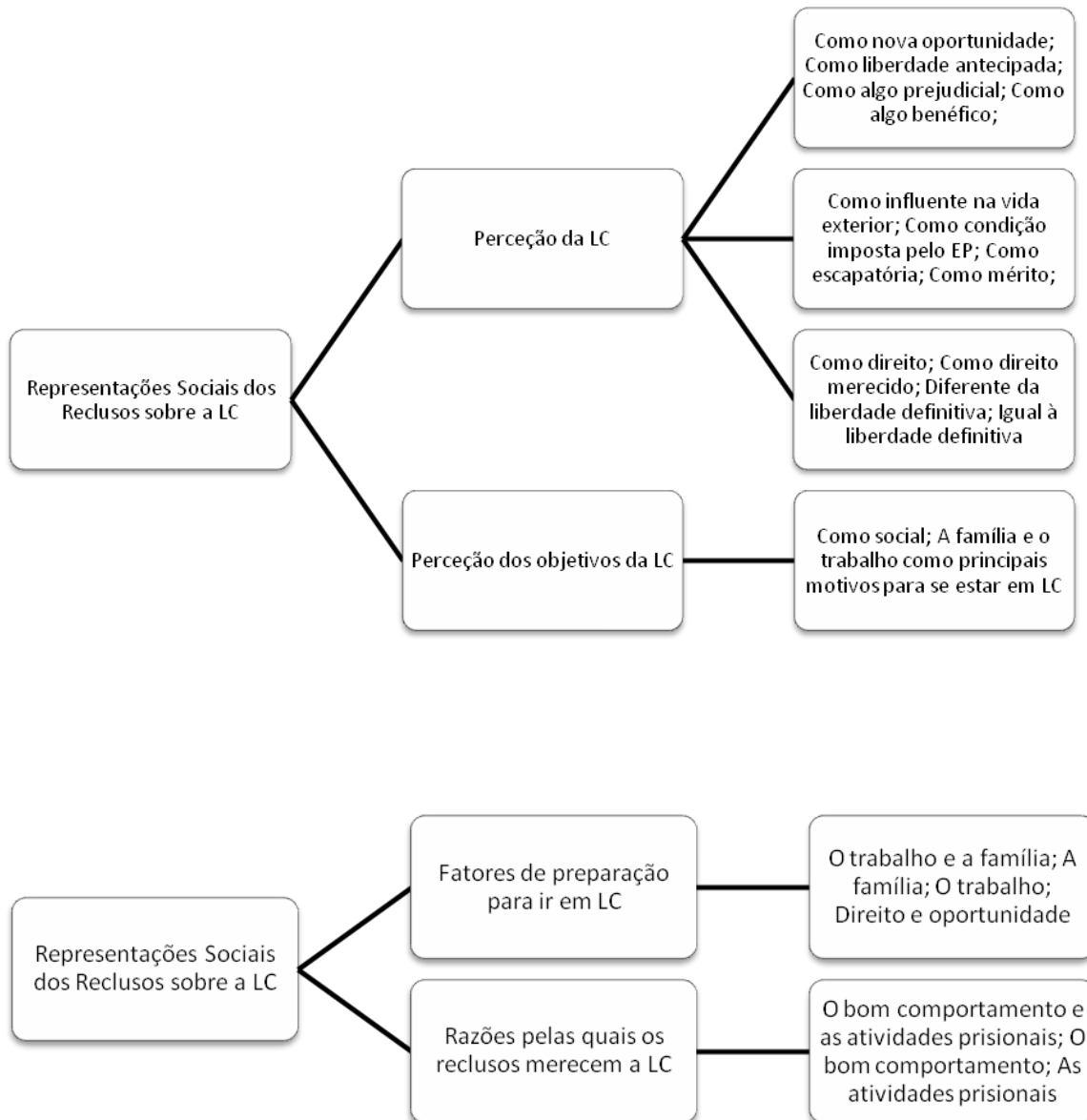
### **3.4. Resultados**

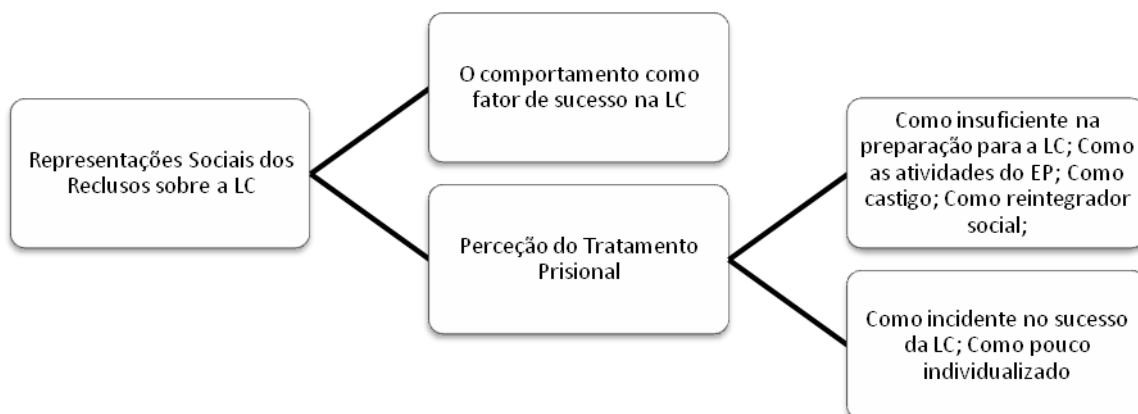
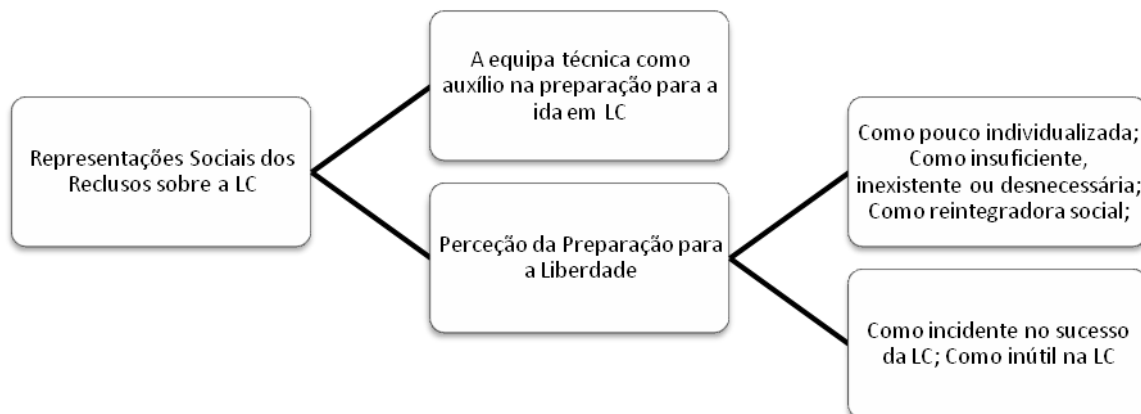
Colocada a questão sobre qual seria percepção da LC para os reclusos, enalteceu-se o facto de que esta lhes seria benéfica e proveitosa porque constituiria um suporte ao processo de reintegração na sociedade, já que se trata de uma liberdade antecipada, e porque possibilita o restabelecimento de suas vidas, do contacto com o exterior, nomeadamente com a família, sendo que se trata de uma oportunidade para estes de demonstrarem uma mudança positiva e de provarem até que são capazes. Encarar a LC como uma nova oportunidade permite-lhes evidenciar o modo como estão empenhados em retomar a liberdade sem voltarem a cometer crimes.

Desta forma, com base nas verbalizações dos reclusos decorrentes das entrevistas, foi possível identificar oito categorias temáticas: A percepção da LC; A percepção dos objetivos da LC; Os fatores de preparação para a ida em LC; As razões pelas quais os reclusos merecem a LC; O comportamento como fator de sucesso na LC; A percepção do tratamento prisional; A percepção da preparação para a liberdade e a equipa técnica como adjuvante na preparação para a ida em LC. Na Figura 1 apresentam-se as diferentes categorias e subcategorias redigidas, assim como por quem foram identificadas.

Figura 1.

*Esquema de categorias e subcategorias das representações sociais da LC para os reclusos*





No decurso das entrevistas, foi possível verificar que a LC representa uma oportunidade para os reclusos, a fim que estes possam reaproximar-se da sociedade da qual se foram afastando.

R2: “É uma segunda oportunidade”;

R3: “É um bom ponto de partida para a sociedade e para mim [...]. É um grande salto”;

*R8: “É uma oportunidade para a reintegração social [...]. Uma vez que já estou preparado, com a minha maneira de ser, o tempo que já estive aqui é suficiente para não voltar a repetir”;*

*R10: “É uma coisa boa para nos inserirmos”;*

*R11: “É uma oportunidade que nos dão para nos podermos integrar na sociedade [...]. Estar aqui preso limita o contacto com a sociedade”.*

Contudo, respetivamente a esta categoria, quer também parecer que um dos reclusos mencionou a LC como uma segunda oportunidade para primários, como se estes devessem desta serem mais beneficiados do que os indivíduos reincidentes:

*R6: “É uma segunda oportunidade para primários”.*

Segundo Kuziemko (2007), e considerando que a LC atravessou períodos críticos e de sérias dúvidas, pois, houve quem propugnasse a sua abolição, suprimir a LC poderia enfraquecer os incentivos dos prisioneiros para investir na sua própria reabilitação, podendo aumentar o risco de reincidência. A LC é uma parte integral de todo o sistema de Justiça Criminal empenhada na reabilitação dos reclusos.

À LC se associou desde cedo uma finalidade preventiva: visa promover a recuperação pessoal e a reintegração comunitária do condenado e possibilitar uma melhor defesa da sociedade perante o regresso de um membro dela apartado há muito tempo (Silva, 2004).

Decorrente ainda desta categoria, verifica-se que os reclusos também percecionaram a LC como uma liberdade antecipada, benéfica para quem dela usufrui já que ela tem função reintegradora, como supramencionado:

*R3: “Dá uma garantia a uma saída antecipada”;*

*R7: “É ir cedo embora”;*

*R2: “É uma coisa boa que me fazia muito bem”;*

*R13: “É uma das melhores coisas que nos podiam fazer é dar-nos a LC”.*

Segundo Silva (2004), a LC pode ser vista como uma modificação substancial da forma de execução da pena privativa de liberdade sendo que a sua estrutura fundamental identifica-a, quanto ao essencial, como uma suspensão condicional do resto da pena.

A LC representa a última fase da execução da pena que assenta, como já supradito, na consideração de que ao cumprimento da sanção corresponde uma aquisição progressiva de comportamentos socialmente adequados por parte do recluso.

Contudo, um dos reclusos afirmou que a LC é concedida quando o juiz tiver oportunidade de a assentir, como se apenas da sua decisão ela dependesse:

*R6: “Quando formos ao juiz e tiver oportunidade de nos mandar lá para fora”.*

Todavia, muito embora a perceção dos reclusos fosse grandemente positiva, houve quem a visse como algo que pudesse ser prejudicial:

*R9: “É uma treta [...]. É negativo, metem as pessoas lá fora sem saberem se têm condições”.*

Petersilia (1999) corrobore: Os programas e tratamentos das necessidades, uma vez o recluso cá fora, são escassos e a LC foca mais na vigilância do que propriamente na reabilitação [...]. Nos Estados Unidos, cerca de metade das LC atribuídas não chegam ao termo com sucesso porque os reclusos estão desprovidos de apoio e enfrentam condições difíceis de adaptação muito derivado ao preconceito.

Desenvolver programas para reduzir a reincidência deveria ser uma prioridade. Especialistas argumentam que um novo modelo de LC é necessário, incorporando avanços tecnológicos, prevenção de risco, reabilitação eficaz e mais formas ativas de supervisão que envolvessem os cidadãos e os próximos do condenado. Tais reformas reduziriam os riscos de segurança pública e aumentariam a probabilidade dos infratores serem bem sucedidos.

Houve também quem percecionasse a LC como sendo uma condição imposta pela prisão, o que deixa transparecer uma certa conotação negativa sobre a mesma e sobre a

prisão em si. Este recluso não identificou a LC como sendo algo positivo mas também não o fez como sendo algo prejudicial, no entanto, o uso do termo “impor” deixa parecer uma opinião negativa, como se de uma obrigação até se tratasse. Porém, como se pode verificar mais à frente, este mesmo recluso afirmou que a LC é algo que se deve merecer, contrariando a sua perceção da LC como condição imposta. Ora, isto remete para o facto de este estudo tratar com uma população com certas dificuldades de expressão e de compreensão, e quer parecer então que o mesmo não teve intenções de lhe dar uma conotação negativa mas talvez o facto de colmatar a ideia de que a LC é um direito da Lei.

*R12: “É uma condição imposta pelas cadeias”.*

Contrariando estas representações, existiram reclusos que percecionaram a LC como sendo uma escapatória, carregando-se a esperança de poderem vir a usufruí-la:

*R7: “É abandonar este inferno”; R15: “É estar lá fora e viver em paz e de preferência sem problemas”.*

No que concerne a perceção da LC como influente na vida exterior, é certo que esta subcategoria vai muito de encontro com as diferenças denotadas pelos reclusos entre a LC e a liberdade definitiva propriamente dita. Reclusos afirmaram que estar em LC confina os comportamentos, já na liberdade definitiva é diferente, logo, quer parecer que ela é influente na vida fora da prisão.

*R1: “Faz pensar mais, condiciona os movimentos [...]. Só faz sentido vir para aqui (prisão) para ser encaminhado”;*

*R10: “É uma coisa que uma pessoa não se pode voltar em mais problemas”;*

*R3: “[...] Em LC tem que se ter precaução que se está sob a Justiça e ter todos os cuidados”;*

*R5: “Na LC temos de andar mais certinhos. Se for livre, já é outra coisa”;*

*R8: “É sempre diferente porque existe sempre uma limitação. Temos de ter mais atenção. É o que diz o termo de LC”;*

*R9: “É diferente porque a LC tem coisas a serem cumpridas e a definitiva não”;*

*R13: “Temos de nos comportar como deve ser. Em LC estamos a cumprir pena mas na rua”.*

Portanto, decorrente do mencionado, pode constatar-se que na teoria, os reclusos sabem que a LC é uma liberdade diferente. Mas será o caso na prática? Da informação obtida nas entrevistas, fica-se com a ideia de que os reclusos sabem não poderem infringir uma vez no exterior, mas devido à falta de apoio sentida, aos programas escassos, ao frágil acompanhamento exterior e também ao perfil do recluso, justifica-se a reincidência, seja em LC, seja em liberdade definitiva.

Não obstante, existiram reclusos que percecionaram a LC como sendo igual à liberdade definitiva, o que deixar transparecer que estes sabem que, mesmo não estando a serem vigiados nem estando sob a Justiça, não podem voltar a infringir de qualquer maneira.

*R2: “É igual porque depende da pessoa. Uma pessoa má faz mal”;*

*R7: “Acho que não é (igual). Não nos podemos meter em chatices, seja em que liberdade for”.*

Dos dezasseis reclusos entrevistados, houveram aqueles que afirmaram, com certa convicção, de que a LC é algo que se merece, deixando transparecer que podem não conhecer esse aspeto da Lei, salientando-se o facto de que um deles reforça a ideia de que os primários merecem mais a LC do que os reclusos reincidentes:

*R2: “Um primário sem problemas deve ter a sua oportunidade”;*

*R3: “É algo que se mereça”;*

*R6: “Temos que fazer por merecer”.*

Contudo, houve um recluso que a percecionou como sendo meramente um direito, como se nada fosse preciso fazer para que esta seja concedida, muito embora refira que já tentou trabalhar para a obter.

*R7: “É um direito”.*

E houve quem constatasse que a LC é um direito que deve ser merecido:

*R8: “É um bocado das duas. Direito porque faz parte da Lei mas uma pessoa tem que a merecer”;*

*R10: “As duas coisas”;*

*R11: “É um direito e é algo que se mereça”.*

Segundo Silva (2004), a LC assume, não um carácter gracioso, mas a natureza de uma efetiva medida de execução da própria pena dirigido à ressocialização dos condenados. Por isso, no que toca a sua revogação, por exemplo, ela não pode significar o cancelamento de um “prémio” atribuído ao recluso e, portanto, não deve ser vista como benefício. A LC, segundo Rocha (2005), assume-se como direito do recluso, apesar de direito subjetivo, porque deve respeitar requisitos legais que já foram supracitados. Contudo, estes requisitos não configuram a LC como sendo uma recompensa.

Com estas representações, quer parecer que a LC afigura sobretudo o desejo ávido de liberdade dos reclusos. A LC é constituída pela palavra “liberdade” e configura o direito à liberdade, mesmo que seja sob condições e, por isso, representa uma esperança sedenta de poderem abandonar a prisão antecipadamente. O desejo dos reclusos de sair da prisão é tão forte que a LC é concebida muito pela noção de liberdade que lhe é atribuída, pois, constatou-se através da informação recolhida nas entrevistas, que os reclusos anseiam pela liberdade mas a maioria não se depara com as dificuldades que provavelmente serão ressentidas. A perspetiva da liberdade é sempre mais gratificante do que a de ficar enclausurado entre muros, mesmo que despreparados para reinserir na sociedade ou desprovidos de qualquer tipo de apoio. A ida em LC acaba por ser um evento que poderá marcar o recluso na medida em que interfere com a sua dimensão emocional. Ela desencadeia sensações positivas que colmatam a opressão que a reclusão imprime.

Posto isto, constou-se também na realização deste estudo, o papel fulcral da família e do trabalho. Estes são considerados os principais motivos para os reclusos quererem ir em LC e como principais fatores de preparação para poderem usufruir desta.

A distância física que gera o encarceramento leva à perda das relações com a família e com os amigos e isto é uma das privações mais sentidas pelos reclusos. Assim, a LC permite que o recluso tenha oportunidade de retomar estas relações que foram prejudicadas aquando da sua reclusão, destacando-se o papel vital da rede social no suporte ao indivíduo (Ferreira, 2011).

Refletindo esta ideia do impacto da LC nas famílias, vários estudos revelam que a reclusão, para além de gerar um impacto negativo no recluso (Haney, 2002), acaba por prejudicar o recluso no seu agregado familiar e nas relações conjugais (Carmo, 2009). Desta forma, a LC possui um importante papel na reaproximação do recluso ao seu ambiente familiar. Quanto ao trabalho, ele assume uma função de socialização, propiciando a inserção do recluso na rede social (Rocha & Silvério, 2005).

*R8: “Reiniciando uma vida nova com trabalho e junto de quem gosto e com comportamentos corretos”;*

*R7: “Sou muito ligado à família. Desenrasco-me a trabalhar com qualquer coisa [...]. Quero estar ao pé da minha família e amigos e ter uma vida normal”;*

*R8: “[...] Porque tenho consciência pela minha família, pelas condições que tenho lá fora”;*

*R5: “[...] Tenho trabalho. Sinto-me apoiado pela minha doutora, nunca me senti abandonado e tenho a minha família que me vem visitar.*

Quer também parecer que, para os reclusos, a concessão da LC deve remeter-se ao facto de estes terem um bom comportamento e de participarem nas atividades prisionais:

*R3: “Tenho um bom comportamento, trabalho e tenho boa coletividade com os guardas”;*

*R1: “Andei nas normas”;*

*R5: “Tenho feito o melhor que posso”.*

A perspetiva da ida em LC acaba por ser um estímulo à adoção de um comportamento que, segundo as normas institucionais, é o mais adequado. Assim, remetendo para a teoria da aprendizagem social e segundo Ferreira (2011), os reclusos acabam por se comportar em meio prisional em função do benefício que podem tirar desta medida e da expectativa que têm em obter um reforço a esse comportamento.

Salienta-se, no entanto, que houveram reclusos que apenas mencionaram como motivos o facto de se tratar de um direito ou o simples facto de estar preso:

*R8: “Quero aproveitar esse direito da Lei”;*

*R15: “Quero refazer a minha vida, apagar o passado”.*

Também relativamente ao comportamento se constata que este é o principal motivo para conseguirem levar a LC ao termo:

*R1: “É uma questão de comportamento”;*

*R2: “Se a pessoa tiver vontade e não for rebelde e for trabalhadora”.*

Relativamente à perceção dos reclusos sobre o tratamento prisional, este é visto como se tratando das atividades realizadas na cadeia e com função reintegradora. De facto, é, como o cita o artigo nº 5 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro: O tratamento prisional consiste no conjunto de atividades e programas de reinserção social que visam a preparação do recluso para a liberdade.

*R2: “São as atividades que são boas. Aprender nunca enche a cabeça. Ando na escola mas não é o suficiente, preciso de trabalhar”;*

*R3: “É a escola, o trabalho, é contribuir com o sistema”.*

No entanto, houveram reclusos que percecionaram negativamente o tratamento prisional: como sendo insuficiente na preparação para a LC e pouco individualizado e como castigo:

*R1: “Sinto que estamos ligados a nós mesmos. As pessoas devem vir para aqui para se corrigirem mas aprendem só a estar fora da rua. Os técnicos ajudam mas é pouco”;*

*R12: “[...] Não recebi ajuda nem me sinto apoiado [...]. Não contribui em nada para a Liberdade Condicional;*

*R16: “Sai-se pior do que se entra”;*

*R9: “Somos tratados como animais”.*

Decorrente das informações obtidas pelas entrevistas, consegue-se perceber uma certa “amargura” no que concerne ao apoio que se lhes é prestado. Com efeito, despeitou-se que estes reclusos se sentem até certo ponto abandonados. Estes pretendem mais apoio por parte da equipa técnica pois que, se se sentem abandonados na reclusão, que perspectivas terão na ida em LC ou até mesmo na ida em liberdade definitiva?

Contudo, um dos reclusos mencionou o tratamento prisional como se este se tratasse de um castigo propriamente dito:

*R5: “É um castigo que me deram por aquilo que fiz. A prisão é um castigo. Não sei se a prisão permite a preparação para a liberdade. Não foi ao vir para aqui que vou sair melhor”.*

Tal perceção deixa pensar que, mais uma vez, por se tratar de uma população com certas limitações, nomeadamente na compreensão, este provavelmente não terá entendido o sentido da expressão “tratamento prisional”.

Um dos reclusos também interpretou o tratamento prisional como dizendo respeito ao trabalho dos guardas prisionais:

*R14: “Pensava que os guardas faziam e aconteciam mas estão aqui para cumprir as suas obrigações”.*

O guarda prisional é, de facto, uma figura importante na passagem das políticas de execução das penas do papel para a ação. Ou seja, são eles, os guardas, que em última instância dão letra de forma à execução das diferentes medidas e decisões superiormente tomadas (Pais, 2007). Contudo, com o supramencionado, quer parecer que esta

interpretação também se deveu ao facto de este recluso não ter compreendido bem a expressão de “tratamento prisional”.

Os reclusos também percecionaram a LC como sendo influente no sucesso da LC, existindo contradições com perceções anteriores. Por exemplo, há um recluso que refere que estes são tratados como animais mas que o tratamento prisional irá certamente ajudar na LC.

*R9: “Ajuda na Liberdade Condicional”;*

*R4: “Ajuda porque nos dá objetivos e faz-nos bem vermos as coisas de outra maneira”;*

*R3: “Contribui para ter garantias”.*

Segundo Silva (2004), a LC permite verificar, em ambiente completamente extracarcerário, o resultado do tratamento prisional, logo que demonstrado um adequado nível de socialização, ou seja, logo que o recluso tenha patenteado uma aquisição progressiva de comportamentos socialmente adequados. Pressuposto fundamental de aplicação da LC é um juízo positivo sobre o êxito ressocializador do tratamento prisional. Também as limitações impostas da LC não têm a mesma natureza do encarceramento: a LC é sempre liberdade (Silva, 2004).

Relativamente à perceção da preparação para a liberdade, as representações dos reclusos vão muito de encontro à perceção do tratamento prisional: Ela também é vista como pouco individualizada, chega a ser interpretada até com maior conotação negativa porque é referida como inexistente, insuficiente e até mesmo desnecessária e inútil na preparação para a ida em LC, mas, contudo, também há quem a interprete positivamente e lhe veja uma função reintegradora e incidente no sucesso da LC.

*R2: “Deve ser mais individualizado”;*

*R5: “Não sei se a prisão permite a preparação para a liberdade. Não foi ao vir para aqui que vou sair melhor”;*

R6: “Não me sinto apoiado, não há nada que se aproveite apesar de a minha técnica me ter ajudado sempre”;

R7: “Não tenho problemas nenhuns em ir para a liberdade, sou muito bem relacionado e não sei porque estou aqui”;

R8: “Nas prisões, não existe boa preparação”;

R7: “Estou preparado sem precisar de ninguém”;

R8: “Não (não ajuda na LC) porque me sinto completamente preparado e capaz”;

R12: “Não contribui em nada também (juntamente com o Tratamento Prisional) [...]. Estou preparado há muito tempo”;

R10: “Sinto-me apoiado para ir em liberdade”;

R12: “É a reinserção também”;

R1: “Sim (pode incidir) no facto de estar tratado (dos problemas com a droga);

R5: “Aquilo que aprendemos pode servir”.

Aqui constata-se que um dos reclusos não foi coerente com a sua perceção da preparação para a liberdade, o que deixa transparecer o problema da deseabilidade social, uma vez que este referiu-a como sendo a reinserção mas posteriormente afirmou não contribuir em nada na LC.

Finalmente, no que concerne a equipa técnica, já foi percebido ao longo da descrição e análise destas categorias que muitos dos reclusos se sentem pouco apoiados ou até mesmo abandonados, apesar de haver quem pense precisamente o contrário. Contudo, é saliente que há reclusos que configuram à equipa técnica um papel importante na preparação para a ida em LC, mesmo que se façam sentir falhas:

R13: “Claro que sim (ajudava) porque se nos dão essas oportunidades, temos de as aproveitar”;

R2: “Garantir apoios lá fora e ter mais assistência técnica (ajudava)”;

R4: “A equipa devia estar mais presente”.

Ao refletir sobre estes dados alusivos à perceção da LC por parte dos reclusos, verificaram-se aspetos importantes:

O primeiro, o facto de a LC se assumir como um acontecimento significativo sob o ponto de vista emocional, despoletando um conjunto de vários sentimentos e emoções, nomeadamente a esperança que a LC acarreta por poderem sair da prisão antecipadamente. A responsabilidade que a LC sustenta mostra a importância do apoio técnico na preparação para a ida em LC.

Outra ideia que se revela importante para estes entrevistados é o facto de a LC possibilitar o retorno ao meio livre antecipadamente e o contacto com o exterior, atenuando os efeitos negativos resultantes de um período de reclusão. Pois que, se lhes é possível a concessão da mesma porque assimilaram os requisitos necessários mas lhes for negada mesmo assim, a permanência por mais um certo período de tempo em reclusão prejudicará qualquer tipo de tentativa de reabilitação, gerando desapontamento, frustração e cólera.

Finalmente e mas não menos importante, a ida em LC mostra-se importante para estes inquiridos no sentido de poderem restabelecer relações com a família e os próximos, visto que estes são fonte de suporte emocional e apoio para a integração do recluso na sociedade, assim como o trabalho, que lhes concederá uma real possibilidade de readaptação e reintegração.

Segundo Kuziemko (2007), os presos que não têm oportunidade de libertação antecipada serão mais propensos a acumular infrações disciplinares, terão menos probabilidade de concluir os cursos de preparação e formação profissional e serão mais propensos a voltar para a prisão depois de serem libertados.

### **3.5. Discussão dos resultados**

Após esta apresentação e breve análise dos dados, sucede-se o processo de reflexão e cruzamento dos dados que foram obtidos. Este decurso tem por objetivo ajudar a

delinear mais conclusões, juntando-se-lhe literatura, para que assim se possa contextualizar a intervenção realizada junto dos reclusos do EP de Santa Cruz do Bispo masculino. Serão, desta forma, analisadas as categorias da investigação através de configuração aleatória e entrecruzada.

No que diz respeito à primeira categoria desta investigação, verifica-se, de facto, que a LC pode ser vista como uma nova oportunidade, como uma liberdade antecipada, como benéfica e como reintegradora, como o referem os reclusos entrevistados já que, segundo o CP (2010), o tribunal coloca o condenado em LC quando se encontrar cumprida metade da sua pena e no mínimo seis meses, como já supramencionado.

Também para Rocha (2005), a LC constitui a liberdade antecipada mas não definitiva do recluso.

Segundo Cruz (2008), a LC é, efetivamente, um dos institutos prisionais mais benéficos para o condenado. Esta afigura-se um dos maiores desejos do sentenciado, que fica livre do cárcere e reingressa na sociedade.

Conforme Solomon, Kachnowski e Bhati (2005), a LC é usada para fins de vigilância como também para fins socializadores e tem uma função importante no que toca a prevenção de novos crimes, uma vez o recluso no exterior. Ela age como função socializadora através de normas e incentivos para que os reclusos invistam em atividades e programas que possam fomentar numa melhor reintegração. Ainda segundo estes autores (2005), a LC pode ajudar a incentivar os reclusos a participarem em programas e a fazerem planos para garantirem maior probabilidade de terem sucesso na LC. Contudo, a LC ajuda a monitorizar mas também sanciona quem infringe as regras que foram estabelecidas aquando da libertação.

Todavia, muito embora a literatura refira maioritariamente a LC como sendo benéfica, existem estudos que demonstram que ela também pode vir a ser prejudicial, o que vai de encontro com uma das subcategorias acima referidas.

Cruz (2005) refere que, após a concessão da LC, o preso vê-se diante da necessidade do cumprimento de diversas condições, algumas dissociadas da nossa realidade e, portanto, difícil de serem cumpridas. Os programas sociais existentes são poucos e integrar o recluso à sociedade, com atribuição de trabalho, educação e lazer torna-se crítico. É delicada a readaptação de quem se sente excluído da sociedade e esta, por sua vez, igualmente se encontra despreparada para ter em seu meio alguém que se encontra cumprindo pena, principalmente devido aos altos índices de criminalidade hoje existentes.

Percebeu-se, no entanto, que no geral, o desejo dos reclusos de sair da prisão é tão forte que a LC é concebida muito pela noção de liberdade que lhe é atribuída. Os inquiridos anseiam pela liberdade mas quis parecer, pela informação recolhida nas entrevistas, que a maioria não se depara com as dificuldades que provavelmente serão ressentidas uma vez cá fora. Através deste ávido de liberdade, refere-se a perceção da LC como escapatória e percebe-se, assim, que o ideal seria ressocializar mas também facultar um processo de possibilidades pessoais e sociais com o auxílio dos profissionais competentes, como psicólogos e assistentes sociais bem como com os técnicos do EP.

Referindo, portanto, a perceção da equipa técnica como auxiliadora na preparação para a ida em LC, já foi exposto que toda a equipa técnica deve ser aplicada, realista e consciente no intuito de favorecer o recluso uma vez no exterior. No entanto, também foi referido que diversos fatores atrasam e dificultam o bom trabalho da mesma e saem assim diminuídas as reais possibilidades do recluso ser bem sucedido. É certa a

proximidade entre o profissional e o recluso mas o técnico como ser humano que é também tem as suas falhas (Pinto, 2010) e estas podem fazer-se ressentir nas necessidades e no apoio prestado ao encarcerado.

No que concerne a LC como influente na vida exterior, e de encontro com as perceções que tiveram sobre a LC ser diferente da liberdade definitiva, constou-se que os reclusos referiram-na como o sendo. Contudo, estudos indicam que a vigilância do recluso por si só não invoca mudanças nos seus comportamentos. Ante um conjunto de medidas apropriadas tais como testes de drogas, monitorização eletrónica afetariam positivamente o comportamento ofensivo que este poderia ter (Solomon, Kachnowski e Bhati, 2005).

Portanto, decorrente do acima mencionado, pode constatar-se que na teoria, os reclusos sabem que a LC é uma liberdade diferente. Da informação obtida nas entrevistas, fica-se com a ideia de que os reclusos sabem não poderem infringir uma vez no exterior, mas devido à falta de apoio sentida, aos programas escassos, ao frágil acompanhamento exterior e também ao perfil do recluso, justifica-se a reincidência, seja em LC, seja em liberdade definitiva. Portanto, salienta-se, uma vez mais, os efeitos da desejabilidade social.

Como o afirma Petersilia (2003), os libertados da prisão têm sérios problemas sociais (e médicos). Eles permanecem em grande parte inábeis e “ineducados”, para além do estigma de um registo de prisão e a desconfiança e medo que inevitavelmente provocam. Contudo, como aponta o estudo de Solomon, Kachnowski e Bhati (2005), prisioneiros libertados no termo da sua pena têm mais probabilidade de reincidir dos que os que passaram pela LC. Isto deve-se provavelmente ao facto do que já foi supramencionado ao longo desta investigação: Em LC, os reclusos são vigiados e

acompanhados. Quando libertados no fim da pena, estes têm de encarar a sociedade sozinhos.

Pois que, como declara Foucault (2007), boa parte dos libertados do sistema retomam atividades ilegais, pois, firmaram compromissos delituosos dentro do presídio. Ao invés de inibir, o encarceramento acaba por reforçar a produção do crime e a reincidência. A prisão não devolve sempre à sociedade indivíduos corrigidos, pelo contrário, muitas vezes, engendra delinquentes pelos próprios processos internos institucionais que a constituem e pela forma como exerce o seu poder (Lauermann & Guazina, 2013). O ambiente prisional proporciona que alguns presos voltem a cometer delitos mais graves quando têm, aí, oportunidade de projetar na sociedade a revolta de anos de confinamento e tratamento desumano, caracterizado pela injustiça, abuso de poder, falta de privacidade, e castigo físico (Guimarães, 2010, cit. in Lauermann & Guazina, 2013). Assim, instituições como as cadeias foram criadas para proteger a sociedade contra perigos intencionais, contra os delinquentes, nas quais o bem-estar dos internos não corresponde a um problema imediato (Goffman, 1999 cit. in Lauermann & Guazina, 2013).

Porquanto, os entrevistados tiveram oportunidade de expressar toda a sua revolta relativa ao tempo que passam no contexto prisional. Foram enunciados aspetos como a desorganização que se vive lá dentro, a ausência da família, a forma como são tratados pelos profissionais, as condições de vida, a convivência com criminosos com penas mais pesadas... E a verdade é que, segundo Gomes (2008), apesar de ser um dos pressupostos a adotar nas prisões, a promoção de estilos de vida saudáveis neste tipo de população não faz parte do quotidiano.

Segundo Correia (s/d), um homem que vivenciou anos na prisão, ou seja, numa comunidade em que se perdeu quase toda a livre iniciativa, em que praticamente tudo o

que se faz está regulado e predeterminado, em que se torna impossível ou difícil dedicar livremente a atenção a problemas ou atividades por que se tenha particular preferência, em que se perdeu ou diminuiu o sentimento de auto-modelação da vida e da responsabilidade perante o dever de assegurar a satisfação das necessidades que a vida impõe a cada um, em que a maturidade para se adaptar às respectivas exigências está muito longe de significar maturidade para viver na vida social, livre e inteiramente entregue a si próprio na resolução de todos os problemas que esta lhe impõe, em que domina a coação, a disciplina, a autoridade, mas a que, quando muito, se adere por razões de conveniência, verá este então a sua readaptação na sociedade muito dificultada. Mas não só isso: a disciplina dos EPs, que lhe reduzem quase a zero a liberdade, faz-lhe, decerto, aspirar ardentemente pelo momento de a reobter. O recluso vê o momento da libertação com um otimismo que excede em muito o que realmente a vida pode oferecer, especialmente aos que então saem de prisão. Daí toda uma série de desilusões e deceções que revoltam, deprimem e anulam toda a vontade de manter o voto e a promessa de se transformar num cidadão honesto.

Também as visitas regulares que os indivíduos em LC têm que fazer à Delegação da Direcção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais são vistas por estes como uma fiscalização e uma forma de dominação. A falta de apoio e a vigilância que é exercida sobre estes indivíduos faz com que se tornem ainda mais revoltados relativamente a tudo aquilo pelo qual tiveram que passar e pelas dificuldades que se avizinham quando saem de um EP. A LC tem, como o diz a Lei, função reintegradora, mas é necessário desenvolverem-se apoios uma vez cá fora e reformar-se a LC, como acima referido. Estes sentimentos que os reclusos têm entre muros remetem uma vez mais para a percepção da LC como uma escapatória.

De acordo com a percepção da LC como uma condição imposta pela prisão, pode juntar-se-lhe a percepção da LC como um direito. Tendo em conta a respetiva Lei já supracitada e segundo Rocha (2005), a LC é, como já exposto, considerada como uma medida de execução de pena e faz parte do normal desenvolvimento cronológico da execução da pena, afastando-se assim o conceito que configura à LC como uma suspensão da condenação, ou seja, ela não é nem um benefício nem um mérito, pois que, neste caso, ela seria não mais do que um mero incidente e não uma medida de execução da sanção privativa de liberdade. A LC pode ser considerada como um direito do recluso, um verdadeiro direito subjetivo, muito embora deva respeitar requisitos legais que provavelmente levam o recluso a pensar que ela tem de ser merecida e que isso passa nomeadamente pelo bom comportamento e pela participação nas atividades da prisão, de encontro com as categorias referidas.

Em relação à importância da família e do trabalho, ao sair do presídio, os reclusos logo procuram pela primeira (Lauermann & Guazina, 2013). Esta é essencial para que o recluso volte a ter as suas referências e para que se sinta apoiado no recomeço de uma vida fora da prisão. Lidz (1964), enfatiza a função socializadora da família e o seu papel principal de transmitir valores sociais e a noção de normalidade. A família é produtora de um ambiente de cuidados e de suporte aos indivíduos que dela fazem parte. Ela assegura a socialização do indivíduo, ou seja, a sua pertença e integração, ao mesmo tempo que assegura a sua individuação. Tem como principais funções desenvolver a autoestima, preparar os indivíduos a enfrentar desafios e a assumir responsabilidades e compromissos, orientá-los na direção de uma dimensão produtiva, de realizações e projetos integrados no meio social (Rocha, 2005). De acordo com um estudo realizado pelo mesmo autor (2005), a maioria dos reclusos considera que a família é um local de abrigo, a sua referência aquando da saída da prisão. Não há dúvidas quanto à

importância da família para os reclusos, e os reclusos participantes desta investigação também o confirmam.

Segundo Gagné (2012), a LC será concedida mais facilmente ao recluso se este tiver suporte familiar à saída da prisão.

No que se refere ao trabalho, certos reclusos mencionaram as dificuldades que irão ser sentidas caso não consigam um posto, outros mencionaram que têm garantias de emprego uma vez cá fora.

Segundo Rocha (2005), o trabalho constitui um elemento importante porque é considerado como uma atividade que facilita a reinserção social do recluso. A verbalização do trabalho por parte dos reclusos já é, por si só, relevante dado mostrar que nas preocupações dos mesmos, esta variável está presente. Tal indicará que a reinserção pode ser facilitada quando há interesse e oportunidade de trabalhar.

Conforme Rodrigues (2000), o trabalho no EP é concebido como uma forma de enriquecer as competências do recluso, sendo este depois uma mais-valia aquando da sua saída, possibilitando-o de ter uma vida economicamente independente e facilitando o seu processo de reinserção social (Gomes, 2008).

Relativamente à perceção dos reclusos sobre o tratamento prisional, este é visto como se tratando das atividades realizadas na cadeia e com função reintegradora. De facto, é, como o cita o artigo nº 5 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro: O tratamento prisional consiste no conjunto de atividades e programas de reinserção social que visam a preparação do recluso para a liberdade.

Contudo, reclusos referiram-no como sendo insuficiente e pouco individualizado. Segundo Gomes (2008), o acompanhamento individualizado dos reclusos encontra-se previsto na Lei desde 1979 mas nunca chegou a ser implementado integralmente. Todo o tratamento que era suposto oferecer-se aos reclusos tem como principal intuito

minorar os efeitos nocivos da privação da liberdade, principalmente no que diz respeito à sua reintegração na sociedade. Porém, a realidade do seu estudo (2008), perante os testemunhos de alguns ex-reclusos que entrevistou, a autora deparou-se que há um longo caminho a percorrer para que estes objetivos deixem de pertencer à teoria e passem a fazer parte do quotidiano destes indivíduos (Gomes, 2008), o que vai de encontro com as declarações prestadas pelos entrevistados desta investigação. Ainda segundo a mesma autora (2008), deveria ser feito um planeamento do percurso de reclusão de cada indivíduo através da elaboração de um PIR mas apesar de estar também previsto na Lei de 1979, também não é uma prática comum.

Existiram reclusos que também referiram o tratamento prisional como sendo um castigo ou como se tratando do trabalho dos guardas. Isto provavelmente se deve ao facto de se tratar de uma população delicada e, como já mencionado, de uma população com sérias dificuldades nas suas competências pessoais e sociais, sendo que estes entrevistados poderão não ter compreendido o sentido da expressão “tratamento prisional” e até de lhe terem dado uma conotação negativa e repreensiva. É de salientar que se fizeram sentir este tipo de dificuldades ao longo da realização das entrevistas.

Contudo, existiram reclusos que afirmaram que o tratamento prisional poderá incidir no sucesso da LC pois que, as atividades mencionadas e realizadas dentro da prisão, como o trabalho, a escola e os cursos poderão ajudá-los cá fora, uma vez que, segundo Rocha (2005), estas atividades têm uma função de socialização antecipatória, representando uma confirmação das potencialidades de reinserção do recluso na medida em que podem prenunciar as atividades a desenvolver uma vez em LC, já que estas visam o desenvolvimento das suas responsabilidades, da aquisição de competências que lhes permitam optar por um modo de vida socialmente responsável, sem voltar a cometer crimes e prover às suas necessidades após a libertação (artigo nº 5, Lei

115/2009 de 12 de Outubro) e, portanto, de ser levada a termo. É importante referir que o trabalho, tal como a escola e a frequência em ações de formação é também uma forma de ocupação dos reclusos, pois, ao conseguir mantê-los ocupados, a tensão dentro do estabelecimento acaba por diminuir, visto que, enquanto trabalha, não só não está a pensar em atividades nocivas à ordem e à segurança, como nem sequer tem tempo para as executar (Santos, 2003, cit. in Gomes, 2008).

Referindo a preparação para a liberdade, a sua perceção vai muito de encontro à perceção dos reclusos sobre o tratamento prisional. De facto, ela também é vista como sendo pouco individualizada, como inexistente, insuficiente e até mesmo desnecessária. Esta perceção vai de encontro com a inutilidade que certos reclusos também lhe atribuíram, mais uma vez, porque provavelmente se deve ao facto dos reclusos desconsiderarem ou desconhecerem a expressão “preparação para a liberdade” e o que realmente ela pretende, uma vez que se consideraram quase todos preparados para ir em liberdade, como se apenas as paredes da cadeia lhes constituíssem obstáculo.

No entanto, outros reclusos (e alguns dos mesmos pertencentes às categorias acima mencionadas, o que vem fomentar que não compreendem a sua definição), atribuíram-lhe uma função reintegradora e afirmaram ser incidente no sucesso da LC.

Para Coyle (2002), para que um recluso beneficie do tempo que passará na prisão, a sua experiência deve ser vinculada àquilo que provavelmente acontecerá na sua vida depois de liberto. A melhor forma de se estabelecer esse vínculo é elaborar um plano de como o recluso pode usar dos vários recursos disponíveis no sistema penitenciário. A preparação para a liberdade deve ser feita desde o início do cumprimento da pena. Uma vez que o recluso tenha lugar onde ficar, oportunidade de se sustentar e apoio social, então este terá incentivos para viver uma vida bem sucedida fora da prisão e, assim, de levar a termo a LC.

Considerando tudo o que foi supramencionado, e apesar das dificuldades mencionadas pelos participantes, que dizem nomeadamente respeito à falta de oportunidades no seio do EP e ao estigma vivido por eles, salienta-se que todos trazem muito a vontade de mudar de vida, não fazendo nada que os leve de volta à prisão, e espera-se que não.

## **Conclusão**

Atentos aos atuais fins das penas de inspiração humanista, urge que se desenvolvam e criem, como já mencionado, mecanismos de combate ao efeito criminógeno das penas privativas de liberdade. A privação de liberdade sempre foi e continuará a ser fonte de sofrimento para qualquer indivíduo.

Ao longo desta investigação, foi exposta uma revisão teórica, selecionada cuidadosamente para que fosse o mais pertinente possível na obtenção de um conhecimento aprofundado sobre o fenómeno da LC. Só desta forma foi possível desenvolver o contexto teórico bem como uma conduta científica do estudo apropriados. A parte científica deste estudo caracteriza-se por todo o processo metodológico usado de forma pormenorizada.

O objetivo geral desta investigação consiste em conhecer e compreender quais são as representações sociais de reclusos do EP de SCB sobre o instituto da LC e, em termos de resultados, recolheram-se dados que caracterizam esta opinião.

O interesse pela presente inquirição emergiu pelo local onde foi efetuado o estágio curricular da aluna, o EP de Santa Cruz do Bispo masculino, e muito ao facto de ser escassa a atenção demonstrada ao fenómeno da LC e aos benefícios que ela deveria trazer aos reclusos que dela podem gozar.

A metodologia utilizada para a realização deste estudo consistiu na análise documental dos processos individuais dos reclusos a fim de constituir a amostra e de conhecer os seus dados sociodemográficos bem como a administração de entrevistas, desenvolvidas propositadamente com o fim de recolher informação sobre o tema. A técnica da entrevista evidencia propriedades que permitem a sua utilização em estudos futuros, traduzindo-se num instrumento útil que permitiu conhecer as representações sociais dos reclusos do EP de SCB sobre a LC. As entrevistas, semi-estruturadas, foram

concretizadas pessoalmente em gabinete, conferindo a garantia do anonimato e da confidencialidade, contudo, admite-se que estas eram excessivamente extensas, o que levou por diversas ocasiões a ter de as apressar devido a uma certa impaciência demonstrada pelos entrevistados. Outra crítica a apontar seria o facto de que se deveria ter construído apenas um guião de entrevista, uma vez que o objetivo da investigação não foi constatar se existiriam diferenças de opinião entre reclusos primários e reclusos reincidentes, sendo que se percebeu, mesmo assim, que não as houve. Estes diversos guiões também dificultaram o processo de análise de conteúdo, uma vez que havia informação que correspondia a umas dadas entrevistas, inexistentes nas outras. Salienta-se aqui também, e como já supramencionado, que em certas questões, mesmo reformuladas, existiram dificuldades de resposta, conotando-se aqui a delicada população que concerne esta investigação. Subsistiram assim respostas que não correspondiam às questões, pois, foram sentidas dificuldades, e até embaraços e contrariedades, por parte dos reclusos, em responder-lhes. Ainda no que concerne as dificuldades sentidas na realização da análise de conteúdo, menciona-se aqui o conteúdo pobre da mesma, uma vez mais porque se trata de uma população com dificuldades, que mesmo reformulando diversas vezes as questões, não se conseguiu mais informação do que a obtida. Salienta-se também o facto de, no início desta investigação, pretender-se o uso de gravador referido no consentimento informado, mas, uma vez mais, tratando-se de uma população frágil e até certo ponto desconfiada, percebeu-se que os participantes estariam muito mais à vontade para responder sem o uso do aparelho.

De acordo com os resultados obtidos, foi possível verificar que a interpretação que os reclusos fazem da LC é conforme àquilo que ela realmente é, contudo, fica-se pela teoria, até certo ponto, porque se fez notar a desejabilidade social. Uma vez mais, o desejo de liberdade por parte dos reclusos é tão forte e tão grande que se fez sentir uma

certa vontade em querer responder-se bem às questões, como se das entrevistas poderiam vir a ser beneficiados, mesmos que isso não fosse acontecer, como o foi explicado no consentimento informado. A opinião que do tratamento prisional e da preparação para a liberdade têm os reclusos resta, contudo preocupante, visto que, mesmo tendo havido uma certa concepção positiva dos mesmos, a conotação negativa se lhes sobressai. Na prática, é ainda preciso fazer-se muito para contribuir ao sucesso da LC e mesmo para contribuir para o sucesso da liberdade definitiva em si, sem que recaia o medo da reincidência. Se não forem desenvolvidos os devidos apoios, isso influenciará com certeza no facto do recluso ser ou não bem sucedido na LC.

Tendo em conta que o recurso à pena de prisão continua a ser necessário para a proteção da sociedade, salienta-se que o tempo de cárcere é prejudicial, tanto para o desenvolvimento pessoal e social do recluso como para as pessoas que lhe são próximas. É nesta medida que se defende, no entanto, o carácter benéfico da LC, essencialmente porque ela dá ao recluso a possibilidade, ou deveria dar, após cumprimento de uma parte da pena em prisão, de uma melhor preparação para a liberdade, através do seu acompanhamento em variadas etapas, tais como, por exemplo, a obtenção de um emprego ou ofício. Por outro lado, acredita-se que a colaboração do recluso em LC com a sociedade antes de terminado o prazo de cumprimento da sua pena sujeita o recluso a uma estreita vigilância e coloca-o sob a ameaça de ter de cumprir o resto da pena na prisão caso não respeite as condições que lhe terão sido impostas. Este efeito poderá ser determinante para aumentar a probabilidade de sucesso na LC, uma vez que os reclusos entrevistados afirmaram que o bom comportamento é essencial, mesmo que existam controvérsias.

Muitas vezes, em sociedade, se menciona o chocante que parece ser a concessão da LC, nomeadamente quando são violados determinados bens jurídicos, como, por

exemplo, a vida humana. Ora, há que ponderar que os reclusos, não indo em LC, mediante determinadas condições e onde serão acompanhados e vigiados até ao término das suas penas, serão libertados pouco tempo depois, destituídos de qualquer imposição, sem mais contacto com a Justiça e muitas vezes desprovidos de qualquer tipo de apoio.

Por isso, o instituto da LC, tal como é concebida, deveria servir de exemplo e inspiração para a criação de outros mecanismos que tenham como objetivo o mesmo fim, ou seja, o sucesso da reinserção social do encarcerado. Ou, como melhorada, deveria ser desenvolvida para que o recluso dela possa gozar com proveito, visto que foram referidas diversas falhas, mesmo assim.

O tribunal consegue, através da concessão da LC e respeitadas as necessidades de prevenção, uma solução equilibrada que acautela não só a reintegração do recluso como também a confiança na ordem jurídica e na paz social, mas é importante que também os profissionais que trabalham no seio de um EP procurem adquirir novas ferramentas que assentem numa melhor preparação do recluso, promovendo e contribuindo assim para uma possível LC de sucesso.

Existem poucos estudos nesta área em Portugal, mas os que existem são interessantes e contribuíram para a realização desta investigação. Desta forma, espera-se ter-se cooperado para uma melhor compreensão das necessidades dos reclusos aquando da preparação para a ida em LC, bem como uma vez no exterior, tendo como objetivo ressalvar a importância deste instituto bem como denotar-se que se deve continuar a investir no seu aperfeiçoamento. Como sociedade, temos a oportunidade de repensar, rever e talvez de reinventar a concepção de LC no intuito de garantir uma melhor opinião pública bem como uma melhor reintegração dos reclusos. Sem esta renovação de esforços, a nossa confiança na LC serve um propósito que apenas confere um falso conforto.

Será através de como os reclusos vivenciaram o encarceramento que se configurará a maneira como poderão encarar e perceber a liberdade, assim como o que farão com ela.

## Referências Bibliográficas

- Alves, J. D. (2003). *Do tratamento penal à reinserção social do criminoso*. (Monografia, Universidade Federal do Paraná). Disponível em [http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia\\_josedequeres.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_josedequeres.pdf).
- Bahia, C. L. M. M. (2011). *Reflexões sobre o Instituto da Liberdade Condicional*. (Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa). Disponível em <http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/7815/3/UCP%20-%20Msc%20Forense%20-%20Reflex%C3%B5es%20sobre%20o%20Instituto%20da%20Liberdade%20Condicional%20-%20vfinal.pdf>.
- Bardin, L. (2006). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Carmo, I. M. N. (2009). *O impacto da prisão na conjugalidade*. (Tese de Mestrado). Disponível no Repositório do Instituto Universitário de Lisboa (<http://repositorio-iul.iscte.pt/handle/10071/1460>).
- Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade. Lei 115/2009 de 12 de Outubro. Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1147&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1147&tabela=leis).
- Código Penal e Legislação Complementar (2010). *Decreto-Lei nº 400/82 de 23 de Setembro*. Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora.
- Conselho da Europa (2006). Regras penitenciárias europeias (M. J. Matos & J. C. Pimentel, Trads.). Disponível em <http://www.dgsp.mj.pt/paginas/documentos/informacoes/legislacao/RPEuropeias.pdf>.
- Corbetta, P. (2007). *Metodología y Técnicas de Investigación Social*. Aravaca: McGraw Hill.

Correia, E. (s/d). *Assistência Prisional e Post-Prisional*. (Dissertação, Faculdade de Direito de Coimbra).

Coyle, A. (2002). *Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos*. Londres: International Centre for Prison Studies.

Cruz, M. L. R. (2008). *Livramento Condicional*. (Monografia, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza). Disponível em <http://bdjur.tjce.jus.br/jspui/bitstream/123456789/286/1/Monografia%20Maria%20L%20Rodrigues%20Cruz.pdf>

Dias, F. (2009). *Direito Penal Português: As consequências jurídicas do crime*. Coimbra Editora.

Dias, F. C. (2010). A pena de prisão frente à ressocialização. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 81. Disponível em [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8455](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8455).

Duarte, R. (2004). Entrevistas em Pesquisas Qualitativas. *Educar, Curitiba*. nº 4, pp. 213-225.

Ferreira, A. C. O. (2011). *Saídas Precárias: entre o regresso e o não regresso*. (Tese de Mestrado, Universidade Fernando Pessoa).

Fortin, M. F. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures: Lusodidacta.

Gagné, J. (2012). Liberté au compte-gouttes. *Les Cahiers de droit*, vol. 18, nº 2-3, pp. 607-609.

Gomes, I. R. M. N. (2008). *Da prisão à liberdade: Reinserção social de ex-reclusos*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Disponível em <http://catalogo.biblioteca.iscte-iul.pt/cgi-bin/koha/opadetail.pl?biblionumber=51350>.

- Gonçalves, R. A. & Vieira, S. (2005). Atitudes face aos reclusos em guardas prisionais: implicações para a formação do pessoal penitenciário. *Temas Penitenciários*, volume nº 1 e 2, pp. 23-28.
- Goussé, V. (2008). La libération conditionnelle à l'épreuve de sa pratique. *Bibliothèques de Droit*.
- Guimarães, C. A. G. (2005). Revisão crítica da pena privativa de liberdade: uma aproximação democrática. *Revista Eletrônica de Ciências Jurídica*. Disponível em <http://www2.mp.ma.gov.br/ampem/artigos/Artigos2005-2/RevisaoCritica-REC.02.06-05.pdf>.
- Griss, A. (2005). *Reinserção Social: as dificuldades de reinserção social do egresso do sistema penitenciário*. Universidade do Vale do Itajaí – Univali.
- Haney, C. (2002). *The psychological impact of incarceration: implications for post-prison adjustment*. US department of Health and Human Service : The Urban Institute. Disponível em [http://www.urban.org/UploadedPDF/410624\\_PyschologicalImpact.pdf](http://www.urban.org/UploadedPDF/410624_PyschologicalImpact.pdf).
- Kuziemko, I. (2007). Going of Parole: how the elimination of discretionary prison release affects the social cost of crime. *National Bureau of Economic Research*. Disponível em [http://www.nber.org/papers/w13380.pdf?new\\_window=1](http://www.nber.org/papers/w13380.pdf?new_window=1).
- Lauermann, J. D. & Guazina, F. M. N. (2013). Para além dos muros institucionais: problematizando os discursos dos egressos do sistema prisional. *Barbarói: Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia*, nº 38, pp. 178-197.
- Leite, A. L. (2011). Execução da Pena Privativa de Liberdade e Ressocialização em Portugal: Linhas de um Esboço. *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias*, Ano 1, nº 1.

Lopes, J. A. M. (2011). *A fundamentação da sentença no sistema penal português: legitimar, diferenciar, simplificar*. Edições Almedina.

Lourenço, C. L. (s/d). Ressocialização e seu fracasso: diagnóstico do sistema prisional brasileiro. Disponível em <http://www.faimi.edu.br/v8/RevistaJuridica/edicao9/10ressocializa%C3%A7%C3%A3o.pdf>.

Pais, J. J. S. M. (2007). Vidas encarceradas: Estudo sociológico de uma prisão masculina. In Rodrigues, A. L., Rosa, A. P., Rodrigues, A. M., Moreira, A., Dores, A., Pires, A., Santos, B., Gralheiro, C., Luís, D., Parada, D., Silva, F. S., Ferreira, F., Grupo de Teatro do Oprimido de Coimbra, Moreira, J. J. S., Cunha, M. I., Albino, M. C., Cardoso, M. & Abrunhosa, R. (2007). *Educar o outro: as questões de género, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas*. Coimbra: Publicações Humanas.

Patto, P. V. (2008). Reflexões sobre os fins das penas. In A. C. Fonseca (Ed.), *Psicologia e Justiça* (pp. 381-420), Coimbra: Almedina.

Petersilia, J. (1999). Parole and Prisoner Reentry in the United States. *Chicago Journals*, Vol. 26, pp. 479.

Petersilia, J. (2003). *When Prisoners Come Home: Parole and Prisoner Reentry*. New York : Oxford University Press.

Pinto, S. A. O. (2010). *Perspectiva Jurídica da Humanização do Sistema Prisional integrado no Tratamento Penitenciário*. (Tese de Mestrado, Universidade Autónoma, Lisboa). Disponível em <file:///C:/Users/tmn/Documents/Universidade%20Fernando%20Pessoa/TESE/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado-%20S%C3%ADlvia%20de%20Sousa%20Pinto.htm>.

Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais. Decreto-Lei nº 51/2011 de 11 de Abril. Disponível em <http://dre.pt/pdf1sdip/2011/04/07100/0218002225.pdf>.

Rocha, J. L. M. & Silvério, S. (2005). Determinante Rede Social, In J. L. M. Rocha (Coord.). *Entre a reclusão e a liberdade – Estudos Penitenciários*, vol. I, (pp. 159-241). Coimbra: Almedina.

Rocha, J. L. M. (2005). *Entre a Reclusão e a Liberdade: Estudos Penitenciários*. Coimbra: Almedina.

Silva, C. R., Gobbi, B. C. & Simão, A. A. (2005). O uso da Análise de Conteúdo como uma ferramenta para a pesquisa qualitativa: Descrição e aplicação do método. *Organização Rurais Agroindependente*, vol. 7, nº 1, pp. 70-81.

Silva, O. S. (2004). A Liberdade Condicional no Direito Português: Breves Notas. *Revista da Faculdade de Direito do Porto*. Volume nº 1, pp. 347-401.

Soares, L. (2009). A Reinserção e as Prisões. Disponível em [http://www.verbojuridico.com/doutrina/2009/luisasoares\\_prisoereinsercao.pdf](http://www.verbojuridico.com/doutrina/2009/luisasoares_prisoereinsercao.pdf).

Solomon, A. L., Kachnowski, V. & Bhati, A. (2005). Does Parole Work ? Urban Instiute. Disponível em [http://www.urban.org/UploadedPDF/311156\\_Does\\_Parole\\_Work.pdf](http://www.urban.org/UploadedPDF/311156_Does_Parole_Work.pdf).

Strauss, A. & Corbin, J. (1998). *Basics of qualitative research: techniques and procedures for developing grounded theory*. Thousand Oaks, CA: Sage.

Vala, J. (1986). A Análise de Conteúdo. In A. S. Silva & J. M. Pinto. *Metodologias das Ciências Sociais* (pp. 101-128). Porto: Edições Afrontamento.

Wexler, D. B. (2008). *Jurisprudência Terapêutica: Como podem os Tribunais contribuir para a Reabilitação dos Transgressores*. Coimbra: Almedina.

## **ANEXOS**

# **ANEXO I**

## **GUIÃO DE ENTREVISTA**

## Entrevista aos reclusos do EP de Santa Cruz do Bispo

---

Jólluskin, G. & Pinto, L. (2013).

Esta entrevista insere-se no âmbito da preparação da dissertação de Mestrado em Psicologia Jurídica pela Universidade Fernando Pessoa desenvolvida pela mestranda Laëtítia Pinto, sob orientação da Professora Doutora Glória Jólluskin.

Esta entrevista dirige-se aos reclusos do EP de Santa Cruz do Bispo masculino e tem como intento conhecer as representações sociais dos mesmos sobre a Liberdade Condicional.

### Consentimento Informado

Eu, \_\_\_\_\_, consinto na participação no projeto de investigação “Representações Sociais de reclusos sobre a Liberdade Condicional” conduzido pela técnica Laëtítia Pinto, Mestranda em Psicologia Jurídica na Universidade Fernando Pessoa, sob orientação da Professora Doutora Glória Jólluskin. Mais declaro ter sido informado e advertido dos propósitos e termos em que decorrerá este projeto, cujo objetivo é explorar e estudar as representações sociais de reclusos sobre a Liberdade Condicional, estudo este efetuado por meio da realização de entrevistas com aparelho gravador, sendo estar ciente também que desta participação não terei acesso a nenhuma vantagem particular bem como também não serei prejudicado nem penalizado de qualquer forma. Afirmo também ter sido informado e esclarecido sobre os direitos que tenho, sobre a confidencialidade e o anonimato, e no facto de poder desistir da investigação a qualquer momento, da qual os resultados serão utilizados exclusivamente para este projeto, assim como das demais questões, tendo-me sido também prestados todos os esclarecimentos que solicitei.

Do presente consentimento são lavrados dois exemplares, um dos quais ficará na minha posse e outro, na posse da técnica responsável, que também o assinará.

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebi o presente consentimento,

O/A responsável,

\_\_\_\_\_

A técnica,

Laëtítia Pinto

\_\_\_\_\_

## **Guião de Entrevista: Reclusos primários que já pediram a LC**

---

1. O que acha que é a LC?
2. O que pensa sobre a LC? /Qual a sua opinião sobre a LC?
3. Quantas vezes já pediu a LC?
4. Pediu a LC logo que assim o podia? Porquê?
5. O que entende por tratamento prisional?
6. O que entende por preparação para a liberdade?
7. Consegue explicar-me se, para si, a LC é um direito ou, pelo contrário, se é algo que se ganha por mérito?
8.
  - ❖ Se achar que é algo que se ganha por mérito: Então acha que faz algo para a merecer?
  - Se achar que é um direito: Então, como para si é um direito, está simplesmente à espera de a poder pedir?
9.
  - ❖ Se achar que merece a LC: Explique-me então quais as razões que o levam a pensar que merece a LC.
  - Se ficar à espera: Mas não pretende, enquanto cumpre a sua pena, fazer algo que o possa ajudar a aceder mais facilmente a uma LC deferida? O quê, por exemplo?

10. Diga-me se se sente pessoalmente preparado para ir em Liberdade Condicional. Porquê? O que fez/faz para ficar preparado? Recebeu ajuda neste processo?
11. Pode explicar-me em que medida o tratamento prisional (escola, desporto, trabalho, atividades) o poderá ajudar em Liberdade Condicional?
12. Esse tratamento prisional teve alguma influência no facto de ter pedido a LC? Em que medida?
13. E poderá influir no sucesso da mesma? Como?
14. Pode explicar-me em que medida a sua preparação para a liberdade, realizada na prisão, o poderá ajudar em Liberdade Condicional?
15. Essa preparação para a liberdade teve alguma influência no facto de ter pedido a LC? Em que medida?
16. E poderá incidir no sucesso da mesma? Como?
17. Acha que se poderia melhorar a sua preparação para a liberdade? De que forma?
18. Conhece alguém que já tenha ido em Liberdade Condicional?
19. (Se sim): - Teve sucesso?
  - Porque acha que teve sucesso/insucesso?
  - Acha que foi uma questão de sorte/azar ou que o comportamento do indivíduo influenciou? Como assim?
20. Caso a LC lhe seja deferida, como pretende desfrutar dela?
21. Pretende pôr em prática aquilo que aprendeu na prisão no que concerne o tratamento prisional e a preparação para a liberdade em LC?

22. Acha que a LC poderá ajudar na sua reinserção na sociedade? Consegue explicar-me porquê?

23. Acha que estar em LC ou estar já em liberdade, é diferente? Como?

## **Guião de Entrevista: Reclusos primários que ainda não pediram a LC**

1. O que acha que é a LC?
2. O que pensa sobre a LC? /Qual a sua opinião sobre a LC?
3. Pretende pedir a LC? Porquê?
4. Consegue explicar-me se, para si, a LC é um direito ou, pelo contrário, se é algo que se ganha por mérito?
5.
  - ❖ Se achar que é algo que se ganha por mérito: Então acha que faz algo para a merecer?
  - Se achar que é um direito: Então, como para si é um direito, está simplesmente à espera de a poder pedir?
6.
  - ❖ Se achar que merece a LC: Explique-me então quais as razões que o levam a pensar que merece a LC.
  - Se ficar à espera: Mas não pretende, enquanto cumpre a sua pena, fazer algo que o possa ajudar a aceder mais facilmente a uma LC deferida? O quê, por exemplo?
7. O que entende por tratamento prisional?
8. O que entende por preparação para a liberdade?
9. Diga-me, quando a puder pedir, acha que irá estar preparado para ir em LC? Porquê? O que fez/faz para ficar preparado? Recebeu ajuda neste processo?

10. Então consegue explicar-me em que medida o tratamento prisional (escola, desporto, trabalho, atividades) o poderá ajudar em Liberdade Condicional?
11. Esse tratamento prisional poderá ter alguma influência no facto de pedir a LC?
12. E poderá incidir no sucesso da mesma? Como?
13. E consegue explicar-me em que medida a sua preparação para a liberdade, realizada na prisão, o poderá ajudar em Liberdade Condicional?
14. Essa preparação para a liberdade poderá ter alguma influência no facto de pedir a LC?
15. E poderá incidir no sucesso da mesma? Como?
16. Acha que se poderia melhorar a sua preparação para a liberdade? De que forma?
17. Conhece alguém que já tenha ido em Liberdade Condicional?
18. (Se sim): - Teve sucesso?
  - Porque acha que teve sucesso/insucesso?
  - Acha que foi uma questão de sorte/azar ou que o comportamento do indivíduo influenciou? Como assim?
19. Caso a LC lhe seja deferida, como pretende desfrutar dela?
20. Pretende pôr em prática aquilo que aprendeu na prisão no que concerne o tratamento prisional e a preparação para a liberdade em LC?
21. Acha que a LC poderá ajudar na sua reinserção na sociedade? Consegue explicar-me porquê?

22. Acha que estar em LC ou estar já em liberdade, é diferente? Como?

## **Guião de Entrevista: Reclusos reincidentes que pediram a LC**

---

1. O que acha que é a LC?
2. O que pensa sobre a LC?
3. Quantas vezes já pediu a LC?
4. Pediu a LC logo que assim o podia? Porquê?
5. Já alguma vez foi em LC?
6. (Se sim): - Quanto tempo foi?
  - E teve sucesso?
  - Porque acha que teve/não teve sucesso?
  - De uma escala de 0 a 10, qual seria a nota que atribuiria ao resultado da sua LC?
    - Diga-me o que melhoraria, se pudesse voltar atrás ou o que mudaria, caso este pedido lhe seja confirmado.
    - (Se não teve sucesso e reincidiu em LC): Porque voltou a cometer crime?
      - Estar em situação de prova, ou seja, estar em LC, influenciou o seu comportamento? Pode explicar-me como? (Ver se teve medo de voltar à prisão).
7. Consegue explicar-me se, para si, a LC é um direito ou, pelo contrário, se é algo que se ganha por mérito?
8.
  - ❖ Se achar que é algo que se ganha por mérito: Então acha que faz algo para a merecer?
  - Se achar que é um direito: Então, como para si é um direito, está simplesmente à espera de a poder pedir?

- 9.
- ❖ Se achar que merece a LC: Explique-me então quais as razões que o levam a pensar que merece a LC.
  
  - Se ficar à espera: Mas não pretende, enquanto cumpre a sua pena, fazer algo que o possa ajudar a aceder mais facilmente a uma LC deferida? O quê, por exemplo?
10. O que entende por tratamento prisional?
11. O que entende por preparação para a liberdade?
12. Diga-me se se sente pessoalmente preparado para ir em Liberdade Condicional. Porquê? O que fez/faz para ficar preparado? Recebeu ajuda neste processo?
13. Pode explicar-me em que medida o tratamento prisional (escola, desporto, trabalho, atividades) o poderá ajudar em Liberdade Condicional?
14. Esse tratamento prisional teve alguma influência no facto de ter pedido a LC?
15. (Se já foi em LC, perguntar também): Esse tratamento poderá incidir no sucesso da mesma? Como?
16. Pode explicar-me em que medida a sua preparação para a liberdade, realizada na prisão, o poderá ajudar em Liberdade Condicional?
17. Essa preparação para a liberdade teve alguma influência no facto de ter pedido a LC?
18. (Se já foi em LC, perguntar também): Essa preparação poderá influir no sucesso da mesma? Como?

19. Acha que se poderia melhorar a sua preparação para a liberdade? De que forma?
20. Conhece alguém que já tenha ido em Liberdade Condicional?
21. (Se sim): - Teve sucesso?
  - Porque acha que teve sucesso/insucesso?
  - Acha que foi uma questão de sorte/azar ou que o comportamento do indivíduo influenciou? Como assim?
22. Caso a LC lhe seja deferida, como pretende desfrutar dela?
23. Se lhe for concedida, estar em situação de prova, ou seja, em LC, poderá influenciar o seu comportamento?
24. Acha que estar em LC ou estar já em liberdade é diferente? Como?
25. Pretende pôr em prática aquilo que aprendeu na prisão no que concerne o tratamento prisional e a preparação para a liberdade em LC?
26. Acha que a LC poderá ajudar na sua reinserção na sociedade? Consegue explicar-me porquê?

## **Guião de Entrevista: Reclusos reincidentes que não pediram a LC**

---

1. O que acha que é a LC?
2. O que pensa sobre a LC? /Qual a sua opinião sobre a LC?
3. Pretende pedir a LC? Porquê?
4. Consegue explicar-me se, para si, a LC é um direito ou, pelo contrário, se é algo que se ganha por mérito?
5.
  - ❖ Se achar que é algo que se ganha por mérito: Então acha que faz algo para a merecer?
  - Se achar que é um direito: Então, como para si é um direito, está simplesmente à espera de a poder pedir?
6.
  - ❖ Se achar que merece a LC: Explique-me então quais as razões que o levam a pensar que merece a LC.
  - Se ficar à espera: Mas não pretende, enquanto cumpre a sua pena, fazer algo que o possa ajudar a aceder mais facilmente a uma LC deferida? O quê, por exemplo?
7. O que entende por tratamento prisional?
8. O que entende por preparação para a liberdade?
9. Diga-me, quando a puder pedir, acha que irá estar preparado para ir em LC? Porquê? O que fez/faz para ficar preparado? Recebeu ajuda neste processo?

10. Então consegue explicar-me em que medida o tratamento prisional (escola, desporto, trabalho, atividades) o poderá ajudar em Liberdade Condicional?
11. Esse tratamento prisional poderá ter alguma influência no facto de pedir a LC?
12. E esse tratamento poderá influir no sucesso da mesma? Como?
13. E consegue explicar-me em que medida a sua preparação para a liberdade, realizada na prisão, o poderá ajudar em Liberdade Condicional?
14. Essa preparação para a liberdade poderá ter alguma influência no facto de pedir a LC? Como?
15. E essa preparação poderá incidir no sucesso da mesma?
16. Acha que se poderia melhorar a sua preparação para a liberdade? De que forma?
17. Conhece alguém que já tenha ido em Liberdade Condicional?
18. (Se sim): - Teve sucesso?
  - Porque acha que teve sucesso/insucesso?
  - Acha que foi uma questão de sorte/azar ou que o comportamento do indivíduo influenciou? Como assim?
19. Caso a LC lhe seja deferida, como pretende desfrutar dela?
20. Pretende pôr em prática aquilo que aprendeu na prisão no que concerne o tratamento prisional e a preparação para a liberdade em LC?
21. Acha que a LC poderá ajudar na sua reinserção na sociedade? Consegue explicar-me porquê?

22. Se lhe for concedida, estar em situação de prova, ou seja, em LC, poderá influenciar o seu comportamento? Como?

23. Acha que estar em LC ou estar já em liberdade, é diferente? Como?

## **ANEXO II**

### **PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO**

Exma. Professora Doutora Inês Gomes,

Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa

**Assunto:** Solicitação da autorização para a realização de uma investigação.

Venho, por este meio, deixar à sua consideração a avaliação pela Comissão de Ética do projecto de investigação que envio em anexo no âmbito da Dissertação de Mestrado em Psicologia Jurídica.

Realizei o meu estágio curricular num estabelecimento prisional (Santa Cruz do Bispo), sob a supervisão da Doutora Olga Marques e sob a orientação da Professora Doutora Glória Jólluskin, sendo neste contexto que pretendo realizar a minha investigação. O objectivo geral da mesma é explorar e estudar quais são as representações sociais que têm os reclusos sobre a Liberdade Condicional (LC) e compreender quais são as motivações que podem levar a que a peçam ou não. Uma vez que a população reclusa considera-se uma população fragilizada, considero oportuna a análise do procedimento a seguir do ponto de vista ético, de forma a garantir que os direitos dos reclusos sejam devidamente garantidos.

Para a realização da investigação, após a autorização da Direção Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais e do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, serão consultados os processos individuais dos reclusos a fim de constituir uma amostra de reclusos primários e reincidentes. Posteriormente, os reclusos serão contactados para solicitar o seu consentimento para realizar uma entrevista sobre a LC. Também é pretendida a realização de entrevistas à equipa técnica para melhor complementar a recolha de informação sobre este tema.

Serão assegurados o anonimato e a confidencialidade de cada participante, dado também a complexidade e delicadeza do contexto e da população do estudo, e de que apenas os investigadores envolvidos nesta investigação terão acesso aos dados.

Junto, em anexo, o Protocolo de Investigação que será utilizado, demonstrando-me desde já disponível para prestar todos os esclarecimentos adicionais que entender necessários. Disponibilizo, assim, o meu contacto (17985@ufp.edu.pt).

Atentamente,

\_\_\_\_\_

A Mestranda  
Laëtícia Duarte Pinto

Exmo. Senhor Diretor-Geral da Reinserção e dos Serviços Prisionais

**Assunto:** Solicitação da autorização para a realização de uma investigação.

O meu nome é Laëtitia Duarte Pinto e venho, por este meio, solicitar-lhe a autorização para a realização de uma investigação no âmbito da tese de Mestrado em Psicologia Jurídica, na Universidade Fernando Pessoa. Com efeito, realizei o meu estágio curricular no próprio estabelecimento, sob a supervisão da Doutora Olga Marques e sob a orientação da Professora Doutora Glória Jóluskin. Neste sentido, solicito-lhe então essa autorização, sendo que a informação que irá ser recolhida será crucial e fundamental para a realização deste projeto.

No âmbito desta investigação, pretendo explorar e estudar quais são as representações sociais que têm os reclusos sobre a Liberdade Condicional e compreender quais são as motivações que podem levar a que a peçam ou não. De facto, é de todo relevante perceber quais são os motivos e razões que podem levar ou não ao pedido da LC, a fim de melhor depreender as decisões dos reclusos, não deixando de parte a importância da preparação para a liberdade realizada ao longo do cumprimento da pena.

Para tal investigação, é-me necessária a consulta dos processos individuais dos reclusos a fim de constituir uma amostra (constituída por reclusos primários e reincidentes, que já pediram a LC e que ainda não a podem pedir), à qual seria pertinente a realização de entrevistas, posteriormente. Também é pretendida a realização de entrevistas à equipa técnica para melhor complementar a recolha de informação sobre este tema. Decorrendo destas entrevistas, é-me assim necessário o uso de um aparelho gravador, pelo qual também solicito autorização.

Mais informo que serão assegurados o anonimato e a confidencialidade de cada participante, dado também a complexidade e delicadeza do contexto e da população do estudo, e de que apenas os investigadores envolvidos nesta investigação terão acesso aos dados.

Junto, em anexo, o Protocolo de Investigação que será utilizado, demonstrando-me desde já disponível para prestar todos os esclarecimentos adicionais que entender necessários. Disponibilizo, assim, o meu contacto e-mail (17985@ufp.edu.pt).

Atentamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

A Mestranda  
Laëtítia Pinto

Exmo. Senhor Doutor Hernâni Vieira,

Diretor do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo

**Assunto:** Solicitação da autorização para a realização de uma investigação.

O meu nome é Laëtitia Duarte Pinto e venho, por este meio, solicitar-lhe a autorização para a realização de uma investigação no âmbito da tese de Mestrado em Psicologia Jurídica, na Universidade Fernando Pessoa. Com efeito, realizei o meu estágio curricular no próprio estabelecimento, sob a supervisão da Doutora Olga Marques e sob a orientação da Professora Doutora Glória Jólluskin. Neste sentido, solicito-lhe então essa autorização, sendo que a informação que irá ser recolhida será crucial e fundamental para a realização deste projeto.

No âmbito desta investigação, pretendo explorar e estudar quais são as representações sociais que têm os reclusos sobre a Liberdade Condicional e compreender quais são as motivações que podem levar a que a peçam ou não. De facto, é de todo relevante perceber quais são os motivos e razões que podem levar ou não ao pedido da LC, a fim de melhor compreender as decisões dos reclusos, não deixando de parte a importância da preparação para a liberdade realizada ao longo do cumprimento da pena.

Para tal investigação, é-me necessária a consulta dos processos individuais dos reclusos a fim de constituir uma amostra (constituída por reclusos primários e reincidentes, que já pediram a LC e que ainda não a podem pedir), à qual seria pertinente a realização de entrevistas, posteriormente. Também é pretendida a realização de entrevistas à equipa técnica para melhor complementar a recolha de informação sobre este tema. Decorrendo destas entrevistas, é-me assim necessário o uso de um aparelho gravador, pelo qual também solicito autorização.

Mais informo que serão assegurados o anonimato e a confidencialidade de cada participante, dado também a complexidade e delicadeza do contexto e da população do estudo, e de que apenas os investigadores envolvidos nesta investigação terão acesso aos dados.

Junto, em anexo, o Protocolo de Investigação que será utilizado, demonstrando-me desde já disponível para prestar todos os esclarecimentos adicionais que entender necessários. Disponibilizo, assim, o meu contacto e-mail (17985@ufp.edu.pt).

Atentamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

A Mestranda  
Laëtítia Pinto

## **ANEXO III**

### **MATRIZ CONCEPTUAL REFERENTE ÀS CATEGORIAS DAS ENTREVISTAS AOS RECLUSOS DE SCB**

Matriz conceptual referente às categorias das entrevistas aos reclusos do EPSCB

**Categoria:** Perceção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como uma nova oportunidade

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Segunda Oportunidade; Oportunidade	R2: “É uma segunda oportunidade”. R4: “É uma oportunidade”. R6: “É uma segunda oportunidade para primários”. R11: “É uma oportunidade”.

**Categoria:** Perceção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como liberdade antecipada

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Saída antecipada; Liberdade antecipada; Oportunidade	R3: “Dá uma garantia a uma saída antecipada”. R4: “É uma liberdade antecipada”. R6: “Quando formos ao juiz e tiver oportunidade de nos mandar lá para fora”. R7: “É ir cedo embora”.

**Categoria:** Perceção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como prejudicial

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Treta; Negativo	R9: “É uma treta [...]. É negativo, metem as pessoas lá fora sem saberem se têm condições”.

**Categoria:** Perceção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como benéfica

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Coisa boa; É bom; Das melhores coisas; Deve existir	R2: “É uma coisa boa que me fazia muito bem”. R5: “É boa”. R6: “É boa se for dada”. R8: “Deve existir”. R11: “É bom”. R13: “É uma das melhores coisas que nos podiam fazer é dar-nos a LC”. R14: “É boa”. R15: “Penso que é bom”. R16: “Faz bem”.

**Categoria:** Percepção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como influente na vida exterior

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Faz pensar mais; Condiciona os movimentos	R1: “Faz pensar mais, condiciona os movimentos [...]. Só faz sentido vir para aqui (prisão) para ser encaminhado”. R10: “É uma coisa que uma pessoa não se pode voltar em mais problemas”.

**Categoria:** Percepção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como condição imposta pela prisão

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Condição imposta	R12: “É uma condição imposta pelas cadeias”.

**Categoria:** Percepção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como escapatória

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Abandonar este inferno; Viver em paz	R7: “É abandonar este inferno”. R15: “É estar lá fora e viver em paz e de preferência sem problemas”.

**Categoria:** Percepção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como um mérito

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
É algo que se mereça; Deve ser algo que se mereça; Tem que se merecer	R2: “Um primário sem problemas deve ter a sua oportunidade”. R3: “É algo que se mereça”. R6: “Temos que fazer por merecer”. R9: “Deve ser algo que se mereça”. R11: “É algo que se mereça”. R12: “É algo que se mereça”. R14: “É algo que se mereça”. R15: “Tem que se merecer”. R16: “Merece-se”.

**Categoria:** Percepção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como um direito

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Direito	R7: “É um direito”.

**Categoria:** Percepção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como um direito merecido

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Um pouco das duas; Um bocado das duas	R4: “É um pouco das duas”. R5: “É um bocado das duas”. R8: “É um bocado das duas. Direito porque faz parte da Lei mas uma pessoa tem que a merecer”. R10: “As duas coisas”. R11: “É um direito e é algo que se mereça”.

**Categoria:** Perceção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Diferente da liberdade definitiva

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
É diferente; Preocupação que se está sob a Justiça; Não se meter em confusões; Limitação; Coisas a serem cumpridas; Comportar como deve ser; Respeitar regras	R1: “[...] Faz a pessoa pensar mas se não tiver nada para fazer, faz a pessoa reincidir”. R3: “[...] Em LC tem que se ter precaução que se está sob a Justiça e ter todos os cuidados”. R4: “[...] Na LC não se pode pôr o pé na possá”. R5: “Na LC temos de andar mais certinhos. Se for livre, já é outra coisa”. R6: “[...] Não podemos fazer nada. Se for caço com um charro, volto”. R8: “É sempre diferente porque existe sempre uma limitação. Temos de ter mais atenção. É o que diz o termo de LC”. R9: “É diferente porque a LC tem coisas a serem cumpridas e a definitiva não”. R10: “É diferente porque uma pessoa na LC não pode fazer nada de errado”. R11: “Em LC, qualquer coisa que aconteça, volta a cumprir pena”. R12: “Na LC estamos submetidos a regras e não se pode sair delas”. R13: “Temos de nos comportar como deve ser. Em LC estamos a cumprir pena mas na rua”. R14: “Sim (é diferente) porque uma pessoa tem que se desviar das más companhias”. R15: “Sim (é diferente), acabamos por estar presos na mesma”. R16: “[...] Temos de respeitar regras”.

**Categoria:** Perceção da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Igual à liberdade definitiva

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Igual	R2: “É igual porque depende da pessoa. Uma pessoa má faz mal”. R7: “Acho que não é (igual). Não nos podemos meter em chatices, seja em que liberdade for”.

**Categoria:** Perceção dos objetivos da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Como reintegradora social

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
<p>Longa; Ajuda; Bom ponto de partida; Voto de confiança; Oportunidade</p>	<p>R1: “<i>Deve ser longa para surtir efeito</i>”.</p> <p>R2: “<i>Ajuda (na reinserção) porque sai correto e cuidadoso</i>”.</p> <p>R3: “<i>É um bom ponto de partida para a sociedade e para mim [...]. É um grande salto</i>”.</p> <p>R5: “<i>É um voto de confiança que nos dão</i>”.</p> <p>R6: “<i>Já me dava bem lá fora e o que se aprende aqui pode ajudar lá fora também</i>”.</p> <p>R8: “<i>É uma oportunidade para a reintegração social [...]. Uma vez que já estou preparado, com a minha maneira de ser, o tempo que já estive aqui é suficiente para não voltar a repetir</i>”.</p> <p>R9: “<i>Sim, ajuda (na reinserção). Para uma pessoa ter sucesso lá fora, tem que lá estar</i>”.</p> <p>R10: “<i>É uma coisa boa para nos inserirmos</i>”.</p> <p>R11: “<i>É uma oportunidade que nos dão para nos podermos integrar na sociedade [...]. Estar aqui preso limita o contacto com a sociedade</i>”.</p>

**Categoria:** Perceção dos objetivos da Liberdade Condicional

**Subcategoria:** A família e o trabalho como principais motivos para estar em Liberdade Condicional

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
<p>Família; Trabalhar; Vida nova</p>	<p>R1: “<i>Com os meus e a trabalhar</i>”.</p> <p>R2: “<i>A trabalhar</i>”.</p> <p>R3: “<i>A trabalhar, a levar a minha vida pelo melhor</i>”.</p> <p>R4: “<i>Com a minha família, o meu filho e a trabalhar</i>”.</p> <p>R5: “<i>A trabalhar, que é o que sei fazer</i>”.</p> <p>R6: “<i>Trabalhando, estar com a minha filha e ter uma vida estável</i>”.</p> <p>R7: “<i>Sou muito ligado à família. Desenrasco-me a trabalhar com qualquer coisa [...]. Quero estar ao pé da minha família e amigos e ter uma vida normal</i>”.</p> <p>R8: “<i>Reiniciando uma vida nova com trabalho e junto de quem gosto e com comportamentos corretos</i>”.</p> <p>R10: “<i>Andar tranquilo, estar com a família [...]. Tenho a minha família à minha espera</i>”.</p> <p>R12: “<i>Vou trabalhar</i>”.</p> <p>R13: “<i>Trabalhar no mesmo ramo e continuar a minha vida normalmente conforme fazia [...]. Tenho a minha família e faço-lhes falta</i>”.</p> <p>R14: “<i>Trabalhar lá para fora [...]. Tenho a minha família à</i></p>

	<p><i>minha espera”.</i>  <i>R15: “Trabalhar, que é essencial”.</i>  <i>R16: “Estar com a minha família que me dá apoio e arranjar trabalho [...]. É a possibilidade de estar com a família”.</i></p>
--	---

**Categoria:** Fatores de preparação para ir em Liberdade Condicional

**Subcategoria:** O trabalho e a família

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Apoio; Trabalho; Família; Liberdade	<p><i>R1: “Sentia (preparado) se tivesse dinheiro para não voltar a delinquir. Mas o vício é caro, se não tiver apoio lá fora é muito mais complicado”.</i>  <i>R5: “[...] Tenho trabalho. Sinto-me apoiado pela minha doutora, nunca me senti abandonado e tenho a minha família que me vem visitar”.</i></p>

**Categoria:** Fatores de preparação para ir em Liberdade Condicional

**Subcategoria:** A família

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Família; Liberdade	<p><i>R6: “[...] Tenho a minha filha de dois anos”.</i>  <i>R10: “[...] Tenho a minha família à minha espera”.</i>  <i>R11: “[...] Não quero estar preso, tenho a minha mulher”.</i>  <i>R14: “[...] Sou um homem e gosto de ser livre e tenho as minha filhas e a minha mãe”.</i></p>

**Categoria:** Fatores de preparação para ir em Liberdade Condicional

**Subcategoria:** O trabalho

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Trabalho; Liberdade	<p><i>R2: “Sim (sente-se preparado) porque tenho trabalho e carro”.</i>  <i>R3: “Lá fora tenho trabalho”.</i></p>

**Categoria:** Fatores de preparação para ir em Liberdade Condicional

**Subcategoria:** Direito e oportunidade

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Direito; Apagar o passado	<p><i>R8: “Quero aproveitar esse direito da Lei”.</i>  <i>R15: “Quero refazer a minha vida, apagar o passado”.</i></p>

**Categoria:** Razões pelas quais os reclusos merecem a Liberdade Condicional

**Subcategoria:** O bom comportamento e as atividades prisionais

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Bom comportamento; Escola; Boa coletividade; Não se meter em confusões; Trabalho	R3: “Tenho um bom comportamento, trabalho e tenho boa coletividade com os guardas”. R5: “Tenho feito o melhor que posso. Vou para a escola e não me meto em confusão”. R6: “Estou no GPS e em várias atividades, apesar dos castigos”. R9: “Sempre trabalhei, tirei vários cursos e não ando em consumos e confusões”.

**Categoria:** Razões pelas quais os reclusos merecem a Liberdade Condicional

**Subcategoria:** O bom comportamento

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Normas; Bom comportamento; Não se meter em confusões; Bom percurso	R1: “Andei nas normas”. R4: “Levo pela melhor maneira possível, não me meto em confusões”. R8: “Tenho bom comportamento e percurso”. R12: “Não me meto em confusões”.

**Categoria:** Razões pelas quais os reclusos merecem a Liberdade Condicional

**Subcategoria:** As atividades prisionais

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Escola; Trabalho	R2: “Frequento a escola”. R7: “Já tentei trabalhar”. R10: “Trabalhava e andei na escola”. R11: “Andei na escola”. R13: “Ando na escola”. R14: “Ando na escola”. R15: “Estou a trabalhar”. R16: “Já trabalhei”.

**Categoria:** O comportamento como fator de sucesso na Liberdade Condicional

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Comportamento; Vontade	R1: “É uma questão de comportamento”. R2: “Se a pessoa tiver vontade e não for rebelde e for trabalhadora”. R3: “É uma questão de comportamento”. R4: “Parte das duas coisas (comportamento e sorte) mas há que ter força”. R5: “Tem a ver com as companhias”. R6: “Depende dos dois, depende se consegue trabalho. Se não, é complicado”.

	<p>R7: “É do comportamento”.</p> <p>R8: “Em primeiro o comportamento mas é preciso um bocadinho de sorte também”.</p> <p>R9: “De ambas mas mais do comportamento”.</p> <p>R10: “Depende do comportamento”.</p> <p>R11: “Das duas coisas. De sorte porque é preciso trabalho e da vontade da pessoa”.</p> <p>R12: “Depende do comportamento”.</p> <p>R13: “Depende do comportamento da pessoa e do apoio que se tem”.</p> <p>R14: “Depende do comportamento, sem dúvida”.</p> <p>R15: “Depende do comportamento”.</p> <p>R16: “Depende do comportamento. Se arranjarmos trabalho e formos educados, não há problema”.</p>
--	--

**Categoria:** Perceção do Tratamento Prisional

**Subcategoria:** Como insuficiente na preparação para a Liberdade Condicional

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
<p>Falta de preparação; Falta de apoio; Não darem o que merecem, os direitos; Escola do crime</p>	<p>R1: “Sinto que estamos ligados a nós mesmos. As pessoas devem vir para aqui para se corrigirem mas aprendem só a estar fora da rua. Os técnicos ajudam mas é pouco”.</p> <p>R4: “Não há preparação”.</p> <p>R8: “Nas prisões não existe boa preparação para a liberdade”.</p> <p>R9: “Aqui não é nada. Não fazem preparação”.</p> <p>R11: “Acho que aqui não há (preparação)”.</p> <p>R12: “[...] Não recebi ajuda nem me sinto apoiado [...]. Não contribui em nada para a Liberdade Condicional”.</p> <p>R13: “[...] O único problema é não nos darem o que merecemos, os nossos direitos. Aqui não há nenhuma (preparação). Isto é uma escola do crime, não há ninguém que nos chame para nos dar apoio”.</p>

**Categoria:** Perceção do Tratamento Prisional

**Subcategoria:** Como atividades realizadas na prisão

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
<p>Atividades; Escola; Trabalho; Contribuir com o sistema; Percurso prisional</p>	<p>R2: “São as atividades que são boas. Aprender nunca enche a cabeça. Ando na escola mas não é o suficiente, preciso de trabalhar”.</p> <p>R3: “É a escola, o trabalho, é contribuir com o sistema”.</p> <p>R4: “É o trabalho, a escola”.</p> <p>R8: “Frequento o curso de Inglês e Informática e o ginásio [...]. É o percurso prisional”.</p> <p>R10: “Trabalhei, andei na escola e frequento o ginásio. Sinto-me apoiado para ir em Liberdade Condicional”.</p> <p>R11: “Andei na escola”.</p>

**Categoria:** Percepção do Tratamento Prisional

**Subcategoria:** Como castigo

Unidade de Análise	
Registro Semântico	Contexto
Castigo; Regras; Tratados como animais; Lição de vida	<p>R5: “É um castigo que me deram por aquilo que fiz. A prisão é um castigo. Não sei se a prisão permite a preparação para a liberdade. Não foi ao vir para aqui que vou sair melhor”.</p> <p>R6: “É eles que mandam e temos que fazer o que eles pedem sem fugir à regra”.</p> <p>R7: “São os indivíduos que estão bem aqui na prisão pela maneira de ser e que estão cá há muitos anos”.</p> <p>R9: “Somos tratados como animais”.</p> <p>R15: “É uma lição de vida isto”.</p> <p>R16: “Sai-se pior do que se entra”.</p>

**Categoria:** Percepção do Tratamento Prisional

**Subcategoria:** Como reintegrador social

Unidade de Análise	
Registro Semântico	Contexto
Reinserção	R12: “É a reinserção”.

**Categoria:** Percepção do Tratamento Prisional

**Subcategoria:** Como trabalho dos guardas

Unidade de Análise	
Registro Semântico	Contexto
Obrigações dos guardas	R14: “Pensava que os guardas faziam e aconteciam mas estão aqui para cumprir as suas obrigações”.

**Categoria:** Percepção do Tratamento Prisional

**Subcategoria:** Como incidente no sucesso da Liberdade Condicional

Unidade de Análise	
Registro Semântico	Contexto
Ajuda; Garantias; Objetivos; Mudança	<p>R1: “Um curso ajuda lá fora”.</p> <p>R2: “Aproveitei a escola e claro que ajuda”.</p> <p>R3: “Contribui para ter garantias”.</p> <p>R4: “Ajuda porque nos dá objetivos e faz-nos bem vermos as coisas de outra maneira”.</p> <p>R6: “Sinto-me mais mudado. É-se obrigado a mudar e para mim deu para o bem”.</p> <p>R8: “Sim, com certeza (ajuda)”.</p> <p>R9: “Ajuda na Liberdade Condicional”.</p> <p>R10: “Pode ajudar dependendo daquilo que for fazer”.</p> <p>R11: “Pode vir a ajudar para um trabalho”.</p> <p>R14: “Acho que sim (ajuda)”.</p> <p>R15: “Penso que sim (ajuda) porque sempre trabalhei”.</p>

**Categoria:** Percepção do Tratamento Prisional

**Subcategoria:** Como pouco individualizado

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Pouco individualizado	R1: “Deviam tratar os reclusos de maneira diferente [...]. O sistema e o tratamento não é assim tão individualizado”. R2: “O tratamento é pouco individualizado”.

**Categoria:** Percepção da Preparação para a Liberdade

**Subcategoria:** Pouco individualizada

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Pouco individualizada	R1: “O sistema e o tratamento não é assim tão individualizado”. R2: “Deve ser mais individualizado”.

**Categoria:** Percepção da Preparação para a Liberdade

**Subcategoria:** Como inexistente, insuficiente ou desnecessária

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Falta de preparação; Falta de apoio; Escola do crime	R4: “Aqui não há preparação”. R5: “Não sei se a prisão permite a preparação para a liberdade. Não foi ao vir para aqui que vou sair melhor”. R6: “Não me sinto apoiado, não há nada que se aproveite apesar de a minha técnica me ter ajudado sempre”. R7: “Não tenho problemas nenhuns em ir para a liberdade, sou muito bem relacionado e não sei porque estou aqui”. R8: “Nas prisões, não existe boa preparação”. R9: “Aqui não é nada. Não fazem preparação”. R11: “Acho que aqui não há”. R13: “Acho que aqui não há nenhuma. Isto é uma escola do crime. Não há ninguém que nos chame para nos dar apoio”.

**Categoria:** Percepção da Preparação para a Liberdade

**Subcategoria:** Como reintegradora social

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Tratar de problemas; Pensar de outra forma; Reinserção; Bom caminho	R1: “Sim (ajudou), na medida em que pude tratar o meu problema com a droga”. R6: “Não cometer o mesmo erro quando sair, pensar de outra forma”. R10: “Sinto-me apoiado para ir em liberdade”. R12: “É a reinserção também”. R15: “Acho que isto está no bom caminho porque se tem visto pessoas a ir em Liberdade Condicional”. R16: “É para poder ir em sociedade”.

**Categoria:** Percepção da Preparação para a Liberdade

**Subcategoria:** Como incidente no sucesso da Liberdade Condicional

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Incidência; Garantias	R1: “ <i>Sim (pode incidir) no facto de estar tratado (dos problemas com a droga).</i> ” R3: “ <i>Contribui para ter garantias</i> ”. R5: “ <i>Aquilo que aprendemos pode servir</i> ”.

**Categoria:** Perceção da Preparação para a Liberdade

**Subcategoria:** Como inútil na Liberdade Condicional

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Não contribui em nada	R7: “ <i>Estou preparado sem precisar de ninguém</i> ”. R8: “ <i>Não (não ajuda) porque me sinto completamente preparado e capaz</i> ”. R9: “ <i>Sinto-me preparado e nem devia ter saído da Liberdade Condicional</i> ”. R10: “ <i>Eu sinto-me preparado</i> ”. R12: “ <i>Não contribui em nada também (juntamente com o Tratamento Prisional) [...]. Estou preparado há muito tempo</i> ”. R14: “ <i>Não ajuda porque estou preparado</i> ”. R15: “ <i>Sinto-me perfeitamente preparado</i> ”. R16: “ <i>Sinto-me bem e pronto</i> ”.

**Categoria:** A equipa técnica como adjuvante na preparação para a Liberdade Condicional

Unidade de Análise	
Registo Semântico	Contexto
Garantir apoios lá fora; Equipa mais presente; Mais oportunidades	R2: “ <i>Garantir apoios lá fora e ter mais assistência técnica (ajudava)</i> ”. R4: “ <i>A equipa devia estar mais presente</i> ”. R6: “ <i>Se me dessem mais oportunidades [...]</i> ”. R13: “ <i>Claro que sim (ajudava) porque se nos dão essas oportunidades, temos de as aproveitar</i> ”.

